



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 07/93, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.

" INSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR
DE AVERIGUAÇÕES-C.P.A. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Parlamentar de Averiguação-CPA, com a finalidade de averiguar a violência policial existente na jurisdição do Município.

Art. 2º - A Comissão é composta de 3 (três) Vereadores, obedecida a proporcionalidade partidária, sendo assim constituída:

Vereador Marcus Euler Cavalcante de Freitas
Vereador Osmar Ferreira da Silva e vereador
Raimundo Celso Lima Verde

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Averiguação-CPA, tem amplos poderes para requerer documentos pertinentes ao assunto, convocar para suas reuniões, autoridades, empresários, funcionários, policial civil e militar, ou qualquer outra pessoa que julgar necessário para qualquer esclarecimento.

§ 1º - Os depoimentos colhidos pela Comissão serão datilografados e assinados pelos depoentes, que responderão judicialmente, caso não sejam a expressão da verdade.

§ 2º - A Comissão poderá recorrer aos meios judiciais para fazer presente qualquer pessoa que envolvida e, convidada se negue a prestar esclarecimentos.

§ 3º - A Comissão tem amplos poderes de deslocamento para averiguações que julgar necessárias em quaisquer órgãos ou empresas públicas.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 4º - A Comissão Parlamentar de Averiguação, tem prazo de trinta dias para concluir seus trabalhos, apresentando relatório de todas as ocorrências.

Art. 5º - Comprovada violência policial, a Mesa da Câmara encaminhará denúncia ao Ministério Público, para tomar as providências cabíveis, na forma da Lei.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 26 de outubro de 1993.


MARIA NAZARÉ CARVALHO

Presidenta


Carlos Alberto de Santana
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 006/93, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

" DISPÕE SOBRE REUNIÃO ITINERANTE
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE,
faz saber que no dia 21 de outubro de 1993, o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Câmara Municipal se reunirá de forma itinerante,
em data previamente determinada pelo Plenário, em uma Associação de Mo-
radores.

§ 1º - A Associação a ser selecionada, só poderá sediar no
va reunião, após haver reunião em todas as Associações do Município.

§ 2º - As reuniões serão realizadas sempre às Segundas-Fei-
ras, no horário das 19:30 às 22:30 horas.

Art. 2º - A Presidência dos trabalhos ficará a cargo do Presi-
dente da Câmara de Vereadores, substituído de forma hierárquica pelos dema-
is membros da Mesa.

Art. 3º - A reunião constará de:

I - 1º expediente com tempo de duração de 60 minutos;

II - Ordem do dia, com duração de 60 minutos;

III - 2º expediente, com duração de 60 minutos.

§ 1º - No 1º e 2º expediente, os Líderes Partidários, ou o
vereador por este designado, usará da palavra por 10 minutos, sendo vedado
o uso da palavra por mais de duas vezes pelo mesmo partido.

§ 2º - A Ordem do Dia é restrita a exposição de fatos pelo
representante da Associação local, ou por quem este designar.

§ 3º - As questões levantadas relacionadas a organização e
estruturação destas reuniões, serão solucionadas pela votação simbólica
dos senhores vereadores.


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 4º - O local das reuniões será nas Associações de Moradores, que sejam reconhecidas pela comunidade local e tenham estrutura para tal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 22 de outubro de 1993.

MARIA NAZARÉ CARVALHO

Presidenta

Rdo Celso Lima Verde
RAIMUNDO CELSO LIMA VERDE

Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO SANATANA

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 06/93

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS DESTA CÂMARA NO III ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES.

A Presidenta da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal será representada no III Encontro Nacional de Vereadores, a realizar-se em Brasília de 31 de agosto a 2 de setembro de 1993.

Art. 2º - A Delegação desta Câmara será composta de 7 (sete) Vereadores.

Parágrafo Único - A delegação fica autorizada a defender, na ocasião oportuna, os interesses do Município que representa e os assuntos pertinentes ao evento.

Art. 3º - A delegação, após o regresso, apresentará relatório escrito e, suas conclusões sobre os principais eventos do III Encontro Nacional de Vereadores, especialmente aqueles que interessam à vida da comunidade.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - As despesas com passagens aéreas correrão por conta de cada delegado.

Art. 6º - As Sessões Ordinárias dos dias 31 de agosto, 02 e 09 de setembro serão paralizadas.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Único - Os trabalhos da Câmara funcionarão normalmente.

Art. 7º - Se necessário o Prefeito Municipal poderá convocar a Câmara extraordinariamente e o Presidente da Câmara convocará os Suplentes até atingir o número legal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 25 de agosto de 1993.

MARIA NAZARÉ CARVALHO

Presidenta



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 005 /93

DISPÕE SOBRE A PARALIZAÇÃO DOS TRABALHOS
LEGISLATIVOS POR 10 (DEZ) DIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 19 de agosto de 1993, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - FICA paralizado os trabalhos Legislativos de 31 de agosto à 09 de setembro.

Art. 2º - A paralização é para que os vereadores tenham a oportunidade de participarem do III Encontro Nacional de Vereadores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 19 de agosto de 1993.

MARIA NAZARÉ CARVALHO
Presidenta

J U S T I F I C A T I V A

É de fundamental importância a participação dos Vereadores no III Encontro Nacional, onde serão debatidos temas importantes como: O papel do Vereador na fiscalização das Contas no Município, Planejamento e Política Urbana, a nova Lei de Licitação e Revisão Constitucional.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 004/93

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS
DESTA CÂMARA NO III ENCONTRO NACIONAL DE
VEREADORES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 19 de agosto de 1993, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal será representada no III Encontro Municipal de Vereadores, a realizar-se em Brasília de 31 de agosto a 02 de Setembro de 1993.

Art. 2º - A Delegação desta Câmara será composta de Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Delegados serão designados pela Mesa, ouvido o Plenário, mediante votação por maioria simples.

Art. 3º - A delegação após o regresso, apresentará relatório verbal ou escrito e suas conclusões sobre os principais eventos do III Encontro Nacional de Vereadores.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das Verbas Próprias do Orçamento vigente, suplementando se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de passagem aéreas correrão por conta de cada delegado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 19 de agosto de 1993.


MARIA NAZARÉ CARVALHO

Presidenta



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001/93, DE 28 DE JANEIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, faz saber que no dia 28 de janeiro de 1993, o Plenário aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O pagamento de Sessão Extraordinária será regulamentado em 80% (Oitenta por cento) do Subsídio do Vereador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 28 de janeiro de 1993.


MARIA NAZARÉ CARVALHO

Presidenta

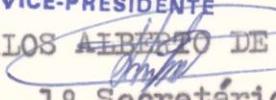
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

RAINUNDO CELSO LIMA VERDE

Vice-Presidente

CELSO LIMA VERDE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO DE SANTANA


1º Secretário

Carlos Alberto de Santana
1º. SECRETÁRIO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 14 DE MAIO DE 1.993

Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, fixa novos vencimentos dá ou tras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, no uso de suas atribuições, FAZ saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Os Cargos, empregos e salários da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, estão aqui discriminados e obedecerão o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º - Para efeito de administração de pessoal, considera-se:

I - CARGOS PÚBLICOS - É o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e vencimentos correspondentes, para ser ocupado e exercido, na forma da Lei;

II - FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO - Pessoa legalmente investido em Cargo Público e regida pela Legislação Municipal;

III - EMPREGADO PÚBLICO - Pessoa admitida em emprego público regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - SERVIDOR PÚBLICO - Pessoa ocupante de um cargo ou emprego público na administração Municipal;

V - CLASSE - Agrupamento de cargos e empregos de indêntica referência de vencimentos;

Marta Nazaré Corvelho
PRESIDENTA

cont...



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

VI - CARREIRA - Conjunto de Classe da mesma natureza de trabalhos dispostas hierarquicamente segundo grau de responsabilidade e nível de complexibilidade das atribuições para evolução funcional dos serviços;

VII - QUADRO GERAL DE PESSOAL - Conjunto de cargos e empregos públicos, que integram a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal;

VIII - VENCIMENTO - Retribuição mensal paga ao servidor pelo efetivo exercício de cargos ou empregos, correspondente ao valor padrão fixado em Lei;

IX - REMUNERAÇÃO - Retribuição mensal paga ao servidor correspondente ao padrão de vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não;

X - REFERÊNCIA - Número indicado da posição do Cargo ou emprego na escala básica de vencimentos;

XI - GRAU - Letra indicada do valor progressivo da referência;

XII - PROGRESSÃO HORIZONTAL - É a passagem do servidor de determinado grau para o imediatamente superior da referência de vencimento a que corresponde sua classe;

XIII - PROGRESSÃO VERTICAL - É a passagem do servidor de uma classe para outra, porém de atribuições e natureza diferente;

XIV - EFETIVO SERVIÇO - É aquele prestado por servidor, no serviço público ;

XV - EFETIVO EXERCÍCIO - É aquele prestado pelo servidor ao Poder Público Municipal;

XVI - FUNÇÃO GRATIFICADA - É uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

cont....

Maria Nádere Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro geral de pessoal fica assim constituído:

- I - Quadro permanente;
- II - Quadro Suplementar.

S E C Ç Ã O I

DA PARTE PERMANENTE

Art. 5º - A parte permanente do quadro de pessoal compõe-se de empregos permanentes.

Art. 6º - O ingresso no quadro permanente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, se dará através de concurso público em conformidade com o que prescreve o art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 7º - No provimento dos empregos permanentes, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para o provimento, estabelecidos nesta Lei, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 8º - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, anexo I, que integra esta Lei, ficam transformados nos cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo.

Art. 9º - Os empregos e o número de vagas do Quadro Permanente estão descritos no anexo II.

Art. 10º - Os cargos de provimento em comissão, são de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, escolhidos entre os servidores da Câmara Municipal, com formação técnica profissional compatível com o cargo.

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 11 - O Servidor Público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, chamado a ocupar interinamente, em substituição eventual ou temporária, cargo em comissão, ou colegas de outros setores, terá direito a todas as vantagens que sua categoria obtiver no período.

Art. 12 - O Servidor titular de cargo comissionado, terá direito a todas as vantagens que sua categoria obtiver no período.

Art. 13º - Os Cargos comissionados são os que constam no anexo III.

Art. 14º - A relação dos funcionários da Câmara, do Quadro Permanente, com sua classificação, está descrito no anexo IV.

S E C Ç Ã O II

DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 15 - O Quadro Suplementar de pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, compõem-se de funções de confiança.

Art. 16 - As funções de confiança e o número de vagas do Quadro Suplementar da Câmara Municipal, são os que constam no anexo V.

Art. 17 - O Assessor Jurídico e o Assessor de Relações Públicas, e o Secretário Administrativo, são de livres escolha e nomeação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 18 - Os auxiliares parlamentares, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, após a indicação do Vereador.

Art. 19 - Todo o Vereador terá direito a um auxiliar parlamentar.

Art. 20 - Os ocupantes de Função de Confiança, poderão ser demitidos a qualquer tempo, por decisão da Mesa Diretora da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os auxiliares parlamentares, somente poderão ser demitidos a pedido do Vereador que o indicou.

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

cont...



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 21 - A tabela de vencimentos do Quadro Permanente é a que consta no anexo VI.

Art. 22 - Os funcionários que ocuparem cargo de provimento em comissão fazem jus a 60% (sessenta por cento) do salário base, a título de gratificação funcional.

Art. 23 - Os funcionários que ocupam cargo de provimento em comissão não fazem jus a horas extras.

Art. 24 - A tabela de vencimentos do Quadro Suplementar é a que consta no anexo VII.

Art. 25 - Os reajustes salariais obedecerão os mesmos índices de aumento do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO

Art. 26 - A progressão funcional se dará em dois níveis:

- I - Horizontal;
- II - Vertical.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 27 - Para habilitar-se a progressão vertical o servidor deverá:

- I - preencher os requisitos;
- II - ser do quadro permanente da Câmara;
- III - encaminhar requerimento solicitando.

Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 28 - Os servidores do quadro permanente somente poderão requerer progressão vertical para preencher vagas abertas com a saída de servidores, por qualquer motivo.

§ 1º - Quando houver mais de um candidato inscrito para preencher a vaga existente, deverá ser realizado concurso público interno.

§ 2º - As vagas criadas para aumentar o quadro de servidores, serão preenchidas através de concurso público externo.

Art. 29 - A Secretaria da Câmara, divulgará no mês de Fevereiro de cada ano o número de vagas existentes.

S E C Ç Ã O I I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 30 - A progressão horizontal se dará por tempo de serviço a cada cinco anos.

Art. 31 - A cada cinco anos o servidor terá direito a 5% (cinco por cento), sobre o seu salário base.

§ 1º - A atualização das progressões horizontais se dará nos meses de Fevereiro e Julho "ex officio".

§ 2º - Os servidores que completarem tempo de serviço para a progressão horizontal fora das datas previstas para sua atualização, não farão jus a valores retroativos.

C A P Í T U L O V
DAS VANTAGENS

Art. 32 - Todos os servidores do Quadro Permanente farão jus as seguintes vantagens:

cont...

Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- I - quinquênio 5% (cinco por cento);
- II - salário família ;
- III - 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - Recebimento de seus vencimentos, quando da participação de cursos de aperfeiçoamento e especialização, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara;
- V - bolsa de estudos, diárias e passagens, quando for o caso, para participar de cursos ou estágios;
- VI - licença prêmio de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício do serviço público municipal;
- VII - Horas extras;
- VIII - auxílio de 20% (vinte por cento) do vencimento em caso de doença grave, comprovada por laudo emitido por junta médica oficial;
- IX - insalubridade;
- X - periculosidade;
- XI - adicional noturno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - É obrigatório o registro em carteira de Trabalho de todo o servidor da Câmara Municipal.

Art. 34 - A carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário de trabalho será estabelecido por portaria do Presidente da Câmara.

Art. 35 - A pedido do servidor, o Poder Legislativo Municipal, poderá conceder suspensão do contrato de trabalho, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano.

§ 1º - O servidor somente poderá solicitar suspensão do Contrato de Trabalho, após 1 (um) ano de efetivo exercício de atividades no serviço público municipal.

Mário Nazaré Carvalho
PRESIDENTE



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§ 2º - O pedido poderá ser negado, quando o afastamento do servidor for prejudicial ao interesse público.

§ 3º - O servidor aguardará o deferimento do pedido para afastar-se.

§ 4º - O servidor poderá a qualquer tempo reassumir suas funções, desistindo da suspensão do Contrato de Trabalho.

§ 5º - Durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho, o servidor não contará o período para usufruir de vantagens por tempo de serviço.

Art. 36 - Fica assegurado ao servidor da Câmara Municipal, eleito para a diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o seu afastamento, com todas as vantagens, enquanto perdurar o mandato.

Art. 37 - O servidor colocado a disposição de outros órgãos, deverá reassumir seu cargo ao terminar o prazo de sua cedência, sob pena de caracterizar abandono de emprego.

Art. 38 - Fica assegurado aos servidores do Poder Legislativo a isonomia de vencimentos para os cargos e atribuições iguais ou assemelhados do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem o § 1º do artigo 39 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Não será permitido, em hipótese alguma a redução dos vencimentos dos servidores, na implantação do Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do art. 39 § 1º da Constituição Federal, o Poder Legislativo, deverá conceder aumentos diferenciados, no período de 06 (seis) meses, equiparando assim os salários do Poder Legislativo ao do Poder Executivo.

Art. 40 - Ficam extintos os cargos e empregos que não constam expressamente nesta Lei.

cont....


 Maria Nóbrega Carvalho
 PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 41 - Fazem parte desta Lei os anexos: I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 42 - Fica estabelecido o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que o servidor impet^re recurso junto a Mesa Diretora, requerendo revisão de seu em^{pl}oamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de trinta dias, o recurso será examinado e decidido, cientificando-se o servidor.

Art. 43 - Os valores constantes do anexo VII - Tabela de vencimento do Quadro Suplementar, referem-se ao mês de Janeiro de 1.993.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 14 de Maio de 1.993.

MARIA NAZARÉ CARVALHO

PRESIDENTA


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I

SITUAÇÃO ATUAL

Ordem Denominação

05 Aux.de Serv.Diversos
01 Aux.Administrativo
01 Diretor de Expediente

T O T A L 07 (sete)

SITUAÇÃO NOVA

Ordem Denominação

04 Aux.de Serviços diversos
03 Agentes Administrativos
01 Técnico em Contabilidade
11 Aux.Parlamentares
01 Secretário de Administração
01 Assessor Jurídico
01 Assessor de Relações Públicas

T O T A L 22 (vinte e dois)

Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I I

RELAÇÃO DOS EMPREGOS E NÚMERO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE:

<u>EMPREGOS</u>	<u>VAGAS</u>
Auxiliar de Seviços Diversos	04
Agente Administrativos.....	03
Técnico em Contabilidade.....	01
T O T A L	08 (oito)

Maria Nazare Carvalho
Maria Nazare Carvalho
 PRESIDENTA

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I I

FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara Municipal nos horários regulamentares;
- Ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;
- Hastear e baixar as Bandeiras em locais e épocas determinadas;
- transportar documentos e materiais;
- Levar e receber correspondências e volumes ;
- Manter limpos os móveis e imóveis arrumando os locais de trabalho;
- manter arrumado o material sob sua guarda;
- solicitar material de limpeza e outros materiais quando necessários;
- executar pequenos mandados pessoais;
- Prestar informações pessoalmente ou por telefone, e encaminhar os visitantes;
- receber e transmitir recados;
- fazer e servir café, servir água; lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes;
- executar tarefas simples de escritório, como arrumar pastas, arquivar documentos, colocar fichas em ordem, etc;
- atender secretários, chefes, vereadores e demais dirigentes e autoridades Municipais;
- protocolar documentos, selar correspondências e executar outras tarefas;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO

- quarta série do 1º Grau;
- noções simples de etiqueta.

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O II

FUNÇÃO: Agente Administrativos:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- redigir ofícios, cartas, despachos, e demais expedientes, de acordo com as normas pré-estabelecidas;
- redigir atos administrativos de natureza simples, seguindo modelos específicos;
- estudar e informar processos de pequena complexidade, dentro da orientação geral;
- conferir, anotar e informar expedientes que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica;
- registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referente a protocolo;
- datilografar e conferir datilografia de mapas, tabelas e quadros;
- datilografar exposição de motivos, projetos de Lei e de Resolução, decretos administrativos, apostilas, correspondência e documentos diversos;
- conferir datilografia de documentos redigidos e aprovados, ou datilografá-los encaminhando-os para assinatura;
- marcar entrevistas e reuniões;
- ler selecionar, registrar e arquivar, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa;
- colecionar leis, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos de interesse da Câmara;
- orientar o recebimento, a classificação, o registro, a guarda e a conservação dos processos, livros de demais documentos;
- verificar a necessidade de material do setor e solicitar quando necessário;
- receber e conferir o material dos fornecedores;
- auxiliar na organização do cadastro de fornecedores;
- supervisionar o estoque de materiais, assim como a classificação e o registro;
- controlar a escrituração referente ao movimento de entrada e saída

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- de materiais;
- realizar o tombamento e inventário dos bens patrimoniais da;
 - orientar e organizar o cadastro funcional dos servidores;
 - preparar editais de concurso;
 - elaborar gráficos, mapas e quadros demonstrativos das atividades de recrutamento e treinamento;
 - auxiliar no levantamento de dados para a elaboração orçamentária;
 - auxiliar nas tarefas relativas ao orçamento e contabilidade;
 - receber, protocolar, numerar, organizar pastas, registrar a tramitação dos documentos da Câmara;
 - organizar a lotação dos funcionários;
 - datilografar folhas de pagamento, manter o cadastro funcional organizado, realizar a contagem do tempo de serviço dos funcionários da Câmara;
 - efetuar abertura de fichas;
 - conferir lançamentos e arquivar fichas;
 - escriturar livros e conferir a documentação;
 - executar outras tarefas afins.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- segundo grau completo;
- curso de datilografia;
- bons conhecimentos de português e redação oficial;
- bons conhecimentos sobre técnica e processo legislativo;
- bons conhecimentos de legislação e organização municipal;
- bons conhecimentos de matemática financeira.

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I I

FUNÇÃO: Técnico de Contabilidade.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- organizar para envio à Prefeitura, em época própria, para fins orçamentários, a previsão das despesas da Câmara para o exercício seguinte;
- acompanhar e escriturar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara, visando demonstrar os ingressos financeiros e a despesa resultante da execução do seu orçamento;
- organizar mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- levantar, na época própria, o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadro demonstrativos;
- assinar, quando autorizado, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira, sempre em decorrência da necessidade;
- empenhar as despesas da Câmara, quando autorizadas pela autoridade competente;
- fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- examinar e conferir os processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
- controlar os depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês os extratos bancários;
- realizar a liquidação das despesas, observando as regras pertinentes;
- realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais da Câmara;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Curso Técnico de Contabilidade;
- conhecimento de português para redação própria;
- conhecimento de matemática financeira;
- conhecimento de legislação que rege a contabilidade municipal;
- conhecimento de orçamento municipal; e conhecimento de org. municipal.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O III

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS:

- Chefe do Setor de Administração;
- Chefe do Setor de Finanças;
- Chefe do Setor de Expediente.


Maria Nazaré Corvelho
PRESIDENTA





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O III

CARGO: Chefe do Setor de Administração

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO:

- promover o recebimento, numeração, distribuições e controle da movimentação de papéis nos órgãos da Câmara;
- fazer protocolar todos os projetos de Lei, Decretos Legislativos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres;
- promover a organização das pastas que formam os processos e dos documentos recebidos para protocolo;
- promover o registro de tramitação de projetos de Lei e demais papéis o despacho final e a data do respectivo arquivamento;
- promover o controle dos prazos de permanência dos projetos e documentos nas comissões e órgãos que estejam processando;
- promover os trabalhos datilográficos;
- promover o recebimento das correspondências dirigida aos Vereadores, aos órgãos da Câmara e providenciar sua distribuição;
- organizar o sistema de referência e de índices necessário à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
- promover o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de jornais e publicações de interesse da Câmara e manter em arquivo jornais e publicações oficiais sobre o Município;
- fazer registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, mantendo atualizado o sistema de fichário;
- promover o recrutamento, a seleção dos funcionários da Câmara e o planejamento e a execução dos programas de treinamento;
- organizar a lotação numérica e nominal dos funcionários da Câmara;
- promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, dos termos de posse dos funcionários;
- promover a identificação e a matrícula dos funcionários da Câmara, e a expedição de carteiras funcionais;
- promover a elaboração e assinar folhas de pagamentos dos funcionários;
- cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos funcionários da Câmara;

Mário Nogueira Carvalho
PRESIDENTE



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- promover a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qual quer efeito;
- promover o controle de frequência do pessoal;
- promover a verificação dos dados relativos ao controle salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos funcionários previstas na legislação em vigor;
- propor férias aos funcionários da Câmara;
- manter atualizado o cadastro dos funcionários;
- verificar a necessidade de licitações e definir a modalidade;
- promover licitações e encaminhar ao secretário para análise;
- promover a organização do cadastro de fornecedores e catálogo de materiais;
- promover o levantamento dos materiais mais utilizados nos serviços, verificando os que melhor atendem as necessidades;
- promover o controle dos prazos de entrega de material, providenciando as cobranças;
- promover a manutenção do estoque e guarda, em perfeita ordem;
- promover a escrituração atualizada referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;
- receber as notas de entrega e as faturas dos materiais, com declaração de recebimento e aceitação do material;
- promover o fornecimento dos materiais regularmente requisitados para os diversos serviços da Câmara;
- promover o controle do consumo do material;
- promover o tombamento dos bens patrimoniais;
- informar sobre desvios e falta de materiais;
- promover a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagens, conserto, controle de gastos de óleos e lubrificantes;
- providenciar emplacamento e registro dos veículos;
- promover a conservação das instalações elétricas e hidráulicas da Câmara, assim como a recuperação dos imóveis;
- promover a abertura e fechamento da Câmara nos horários regulamentares;
- promover a conservação e limpeza interna e externa do prédio, móveis e instalações;

Maria Nazarete Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação da folha nº 17.

- promover a vigilância diurna e noturna;
- hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e época determinadas;
- executar outras atividades afins.

Marta Nazare Carvalho
Marta Nazare Carvalho
PRESIDENTA

Suz



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O III

CARGO: Chefe do Setor de Finanças:

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS:

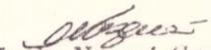
- remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a previsão de despesas da Câmara para o exercício seguinte;
- fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases as operações da Câmara resultantes e independentes da execução orçamentária;
- organizar mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- levantar na época própria, o balanço geral da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- visar todos os documentos contábeis;
- organizar nos prazos legais o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;
- promover o empenho prévio das despesas da Câmara;
- acompanhar a execução orçamentária da Câmara em todas as fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;
- fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- promover o exame e conferência dos processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando se verificar irregularidades;
- manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês os estratos bancários;
- promover, para fins de integração à contabilidade Central do Município na Prefeitura, o encaminhamento dos demonstrativos contábeis mencionados e anualmente os empenhos não pagos e o inventário dos bens em poder da Câmara;
- promover o registro contábil dos bens patrimoniais em Poder da Câmara;

Marcelo Nazare Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- promover o recebimento das importâncias devidas à Câmara;
- autorizar o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de numerário;
- promover a guarda e conservação de valores da Câmara;
- requisitar talões de cheque dos bancos;
- incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;
- preparar os cheques para os pagamentos autorizados;
- promover a publicação diária do movimento de caixa do dia anterior;
- promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar o depósito nos estabelecimentos de crédito;
- determinar e receber suprimento de fundos, necessários aos compromissos de cada dia, mediante cheque ou ordem bancária;
- promover o recolhimento das contribuições para as instituições previdenciárias;
- promover, no encerramento do exercício, a entrega do saldo numerário em seu poder à tesouraria do Município;
- executar outras atividades afins.


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA






ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O III

CARGO: Chefe do Setor de Expediente

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE:

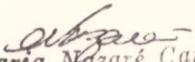
- formalizar os atos oficiais que devam ser assinados pelo Presidente, dando-lhe números e encaminhando para a publicação;
- preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;
- promover a organização e manutenção atualizada do arquivo e respectivos fichários das leis, resoluções e outros;
- promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades;
- promover a numeração e expediente da correspondência oficial;
- dar sequência aos processos legislativos até o término de sua tramitação;
- supervisionar a preparação das ATAS relativas às reuniões do Plenário e sua reprodução e distribuição aos Vereadores;
- promover o registro das ATAS, pareceres e relatórios das Comissões;
- receber e registrar documentos de teor legislativo;
- observar o prazo dos projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo;
- rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos arquivados, propondo a destinação mais adequada a cada um;
- organizar os livros de registro de presença dos vereadores às reuniões do Plenário e das diferentes comissões;
- providenciar o registro apropriado dos atos em geral, portarias, leis promulgadas pelo Legislativo, autógrafos de leis, portarias, decretos legislativos, atos, instruções e avisos, assim como pareceres e vetos sem separado das comissões;
- preparar os termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeitos e Vice-prefeito;
- organizar em arquivo as documentações relativas a cada Vereador;
- preparar a resenha do Expediente e da Ordem do dia;
- organizar e manter em arquivo, separadamente, os processos destinados à Ordem do Dia;
- lançar despachos e proposições de conformidade com a deliberação do Plenário e da Mesa;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação da folha 20

- minutar e expedir certidões;
- executar outras atividades afins.


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O IV

RELACÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA COM SUA CLASSIFICAÇÃO

OSMARINO RODRIGUES SANTIAGO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	AA-3-5
ADENILTON SOARES DANTAS	Agente Administrativo	AA-2-3
Francisca Barbosa Bussons	AGENTE ADMINISTRATIVO	AA-2
ANIZIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERV.DIVERSOS	AA-1
MARIA LIZETE CHAGAS DE PINHO	AUXILIAR DE SERV.DIVERSOS	AA-1
VALDELICE SANTOS DE CASTRO	AUXILIAR DE SERV.DIVERSOS	AA-1
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERV.DIVERSOS	AA-1

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O V

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E NÚMEROS DE VAGAS

<u>- FUNÇÕES DE CONFIANÇA</u>	<u>NÚMEROS DE VAGAS:</u>
- Assessoria Jurídica	01 /
- Assessoria de Relações Públicas	01 /
- Secretário Administrativo	01 /
- Auxiliar Parlamentar	11 /

T O T A L 14 (quatorze)

Maria Nazare
Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O V

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Assessor de Relações Públicas;

DA COMPETÊNCIA DO ASSESSOR DE RELACIONES PÚBLICAS:

- supervisionar e fornecer informações ao público acerca das atividades da Câmara;
- promover a divulgação das atividades da Câmara;
- fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente e os vereadores;
- apreciar e informar as relações existentes entre a Câmara e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las;
- programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- promover a organização de arquivos de recortes de jornais, relativos a assuntos de interesse da Câmara;
- providenciar junto aos órgãos da imprensa escrita e falada, a cobertura jornalística de todas as atividades e de todos os atos de caráter público da Câmara;
- planejar e divulgar as atividades sociais internas e externas da Câmara;
- executar outras atividades afins.

Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O V

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Assessor Jurídico

DA COMPETÊNCIA DO ASSESSOR JURÍDICO:

- Representar a Câmara em juízo, por delegação do Presidente da Câmara;
- concluir inquéritos ou sindicâncias;
- elaborar leis, códigos decretos legislativo etc;
- emitir pareceres;
- prestar assistência Jurídica aos diversos órgãos da Câmara;
- redigir contratos e outros documentos Jurídicos;
- minutar documentos de interesse da Câmara;
- estudar e elaborar atos normativos;
- defender a Câmara Municipal, em processos judiciais, em que seja autora, ré, assistente ou oponente;
- assessorar os processos licitatórios;
- elaborar outros estudos de interesse da Câmara;
- executar outras atividades afins.

Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O V

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Secretário Administrativo;

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO:

- assessorar o Presidente no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Câmara;
- organizar audiências e atender ou fazer atender às pessoas que procuram o Presidente;
- procurar saber, nas repartições municipais, a marcha das providências solicitadas pelo Presidente;
- redigir correspondência e providenciar a datilografia;
- manter arquivos de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados à Câmara;
- atender pessoalmente ao Presidente, providenciando o necessário para dar-lhe as devidas condições de trabalho e organizando sua agenda de atividades e programas oficiais;
- recepcionar visitantes e hóspedes oficiais da Câmara;
- promover a realização das atividades relativas ao expediente, registros, divulgação e relações públicas da edilidade;
- promover a execução de todas as atividades referentes aos serviços parlamentares do Poder Legislativo;
- promover a realização das atividades relativas aos serviços de recepção, informação, protocolo, arquivo, documentação e biblioteca da Secretaria da Câmara;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades da administração;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara Municipal;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis da Câmara Municipal;

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- determinar a manutenção dos veículos e dos equipamentos de uso geral da Câmara, bem como a sua guarda e conservação;
- determinar a conservação interna e externa do prédio da Câmara, móveis e instalações;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de controle e escrituração contábil da Câmara;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos valores da Câmara;
- executar outras atividades afins.

Marta Nogueira Carvalho
Marta Nogueira Carvalho
PRESIDENTA

SN



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O VII

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

<u>FUNCÕES</u>	<u>SALÁRIO MENSAL:</u>
- Assessor Jurídico	CR\$- 10.772.190,00
- Assessor de Relações Públicas	CR\$- 10.772.190,00
- Secretário Administrativo	CR\$- 10.772.190,00
- Auxiliar Parlamentar	CR\$- 4.000.000,00

Maria Nazare Carvalho
Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O VI

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE:

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

[Handwritten signature]

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, reunido nos dias 05 e 06 de outubro de 1993, em sua Oitava Assembléia Ordinária, em Brasília,

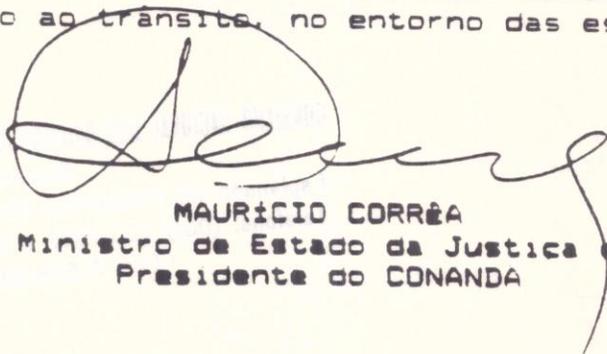
considerando que, atualmente, o traumatismo provocado por acidente de trânsito é a segunda causa de morte, em várias regiões do País;

considerando que tal quadro é particularmente perverso para com os adolescentes, pois nesta faixa etária o traumatismo por acidente de trânsito é a primeira causa da mortalidade;

considerando que os óbitos por atropelamento ocorrem com frequência nas proximidades das escolas;

considerando que esta situação pode ser revertida, por ações preventivas, resolve:

aprovar moção alertando as Prefeituras e as Câmaras de Vereadores de todos os municípios brasileiros para o problema e solicitando atenção e providências no sentido de garantir condições de segurança, especialmente quanto ao trânsito, no entorno das escolas.



MAURÍCIO CORRÊA
Ministro de Estado da Justiça e
Presidente do CONANDA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 14 DE MAIO DE 1.993

Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, fixa novos vencimentos dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, no uso de suas atribuições, FAZ saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Os Cargos, empregos e salários da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, estão aqui discriminados e obedecerão o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º - Para efeito de administração de pessoal, considera-se:

I - CARGOS PÚBLICOS - É o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e vencimentos correspondentes, para ser ocupado e exercido, na forma da Lei;

II - FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO - Pessoa legalmente investido em Cargo Público e regida pela Legislação Municipal;

III - EMPREGADO PÚBLICO - Pessoa admitida em emprego público regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - SERVIDOR PÚBLICO - Pessoa ocupante de um cargo ou emprego público na administração Municipal;

V - CLASSE - Agrupamento de cargos e empregos de indêntica referência de vencimentos;

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- VI - CARREIRA - Conjunto de Classe da mesma natureza de trabalhos dispostas hierarquicamente segundo grau de responsabilidade e nível de complexibilidade das atribuições para evolução funcional dos serviços;
- VII - QUADRO GERAL DE PESSOAL - Conjunto de cargos e empregos públicos, que integram a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal;
- VIII - VENCIMENTO - Retribuição mensal paga ao servidor pelo efetivo exercício de cargos ou empregos, correspondente ao valor padrão fixado em Lei;
- IX - REMUNERAÇÃO - Retribuição mensal paga ao servidor correspondente ao padrão de vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não;
- X - REFERÊNCIA - Número indicado da posição do Cargo ou emprego na escala básica de vencimentos;
- XI - GRAU - Letra indicada do valor progressivo da referência;
- XII - PROGRESSÃO HORIZONTAL - É a passagem do servidor de determinado grau para o imediatamente superior da referência de vencimento a que corresponde sua classe;
- XIII - PROGRESSÃO VERTICAL - É a passagem do servidor de uma classe para outra, porém de atribuições e natureza diferente;
- XIV - ELETIVO SERVIÇO - É aquele prestado por servidor, no serviço público ;
- XV - ELETIVO EXERCÍCIO - É aquele prestado pelo servidor ao Poder Público Municipal;
- XVI - FUNÇÃO GRATIFICADA - É uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro geral de pessoal fica assim constituído:

- I - Quadro permanente;
- II - Quadro Suplementar.

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Art. 5º - A parte permanente do quadro de pessoal compõe-se de empregos permanentes.

Art. 6º - O ingresso no quadro permanente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, se dará através de concurso público em conformidade com o que prescreve o art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 7º - No provimento dos empregos permanentes, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para o provimento, estabelecidos nesta Lei, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 8º - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, anexo I, que integra esta Lei, ficam transformados nos cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo.

Art. 9º - Os empregos e o número de vagas do Quadro Permanente estão descritos no anexo II.

Art. 10º - Os cargos de provimento em comissão, são de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, escolhidos entre os servidores da Câmara Municipal, com formação técnica profissional compatível com o cargo.


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 11 - O Servidor Público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, chamado a ocupar interinamente, em substituição eventual ou temporária, cargo em comissão, ou colegas de outros setores, terá direito a todas as vantagens que sua categoria obtiver no período.

Art. 12 - O Servidor titular de cargo comissionado, terá direito a todas as vantagens que sua categoria obtiver no período.

Art. 13º - Os Cargos comissionados são os que constam no anexo III.

Art. 14º - A relação dos funcionários da Câmara, do Quadro Permanente, com sua classificação, está descrito no anexo IV.

S E C Ç Ã O II

DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 15 - O Quadro Suplementar de pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, compõem-se de funções de confiança.

Art. 16 - As funções de confiança e o número de vagas do Quadro Suplementar da Câmara Municipal, são os que constam no anexo V.

Art. 17 - O Assessor Jurídico e o Assessor de Relações Públicas, e o Secretário Administrativo, são de livres escolha e nomeação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 18 - Os auxiliares parlamentares, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, após a indicação do Vereador.

Art. 19 - Todo o Vereador terá direito a um auxiliar parlamentar.

Art. 20 - Os ocupantes de Função de Confiança, poderão ser demitidos a qualquer tempo, por decisão da Mesa Diretora da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os auxiliares parlamentares, somente poderão ser demitidos a pedido do Vereador que o indicou.

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

cont...



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 21 - A tabela de vencimentos do Quadro Permanente é a que consta no anexo VI.

Art. 22 - Os funcionários que ocuparem cargo de provimento em comissão fazem jus a 60% (sessenta por cento) do salário base, a título de gratificação funcional.

Art. 23 - Os funcionários que ocupam cargo de provimento em comissão não fazem jus a horas extras.

Art. 24 - A tabela de vencimentos do Quadro Suplementar é a que consta no anexo VII.

Art. 25 - Os reajustes salariais obedecerão os mesmos índices de aumento do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO

Art. 26 - A progressão funcional se dará em dois níveis:

- I - Horizontal;
- II - Vertical.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 27 - Para habilitar-se a progressão vertical o servidor deverá:

- I - preencher os requisitos;
- II - ser do quadro permanente da Câmara;
- III - encaminhar requerimento solicitando.

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 28 - Os servidores do quadro permanente somente poderão requerer progressão vertical para preencher vagas abertas com a saída de servidores, por qualquer motivo.

§ 1º - Quando houver mais de um candidato inscrito para preencher a vaga existente, deverá ser realizado concurso público interno.

§ 2º - As vagas criadas para aumentar o quadro de servidores, serão preenchidas através de concurso público externo.

Art. 29 - A Secretaria da Câmara, divulgará no mês de Fevereiro de cada ano o número de vagas existentes.

S E C Ç Ã O I I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 30 - A progressão horizontal se dará por tempo de serviço a cada cinco anos.

Art. 31 - A cada cinco anos o servidor terá direito a 5% (cinco por cento), sobre o seu salário base.

§ 1º - A atualização das progressões horizontais se dará nos meses de Fevereiro e Julho "ex officio".

§ 2º - Os servidores que completarem tempo de serviço para a progressão horizontal fora das datas previstas para sua atualização, não farão jus a valores retroativos.

C A P Í T U L O V

DAS VANTAGENS

Art. 32 - Todos os servidores do Quadro Permanente farão jus as seguintes vantagens:

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

cont...

SM



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- I - quinquênio 5% (cinco por cento);
- II - salário família ;
- III - 13ª (décimo terceiro) salário;
- IV - Recebimento de seus vencimentos, quando da participação de cursos de aperfeiçoamento e especialização, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara;
- V - bolsa de estudos, diárias e passagens, quando for o caso, para participar de cursos ou estágios;
- VI - licença prêmio de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício do serviço público municipal;
- VII - Horas extras;
- VIII - auxílio de 20% (vinte por cento) do vencimento em caso de doença grave, comprovada por laudo emitido por junta médica oficial;
- IX - insalubridade;
- X - periculosidade;
- XI - adicional noturno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - É obrigatório o registro em carteira de Trabalho de todo o servidor da Câmara Municipal.

Art. 34 - A carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário de trabalho será estabelecido por portaria do Presidente da Câmara.

Art. 35 - A pedido do servidor, o Poder Legislativo Municipal, poderá conceder suspensão do contrato de trabalho, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano.

§ 1º - O servidor somente poderá solicitar suspensão do Contrato de Trabalho, após 1 (um) ano de efetivo exercício de atividades no serviço público municipal.

Marta Nadare Curvino
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§ 2º - O pedido poderá ser negado, quando o afastamento do servidor for prejudicial ao interesse público.

§ 3º - O servidor aguardará o deferimento do pedido para afastar-se.

§ 4º - O servidor poderá a qualquer tempo reassumir suas funções, desistindo da suspensão do Contrato de Trabalho.

§ 5º - Durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho, o servidor não contará o período para usufruir de vantagens por tempo de serviço.

Art. 36 - Fica assegurado ao servidor da Câmara Municipal, eleito para a diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o seu afastamento, com todas as vantagens, enquanto perdurar o mandato.

Art. 37 - O servidor colocado a disposição de outros órgãos, deverá reassumir seu cargo ao terminar o prazo de sua cedência, sob pena de caracterizar abandono de emprego.

Art. 38 - Fica assegurado aos servidores do Poder Legislativo a isonomia de vencimentos para os cargos e atribuições iguais ou assemelhados do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem o § 1º do artigo 39 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Não será permitido, em hipótese alguma a redução dos vencimentos dos servidores, na implantação do Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do art. 39 § 1º da Constituição Federal, o Poder Legislativo, deverá conceder aumentos diferenciados, no período de 06 (seis) meses, equiparando assim os salários do Poder Legislativo ao do Poder Executivo.

Art. 40 - Ficam extintos os cargos e empregos que não constam expressamente nesta Lei.

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 41 - Fazem parte desta Lei os anexos: I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 42 - Fica estabelecido o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que o servidor impetue recurso junto a Mesa Diretora, requerendo revisão de seu enquadramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de trinta dias, o recurso será examinado e decidido, cientificando-se o servidor.

Art. 43 - Os valores constantes do anexo VII - Tabela de vencimento do Quadro Suplementar, referem-se ao mês de Janeiro de 1.993.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 14 de Maio de 1.993.

Maria Nazaré Carvalho
MARIA NAZARÉ CARVALHO

PRESIDENTA

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

Celso Lima Verde
CELSO LIMA VERDE
VICE-PRESIDENTE

Carlos Alberto de Santana
Carlos Alberto de Santana
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I

SITUAÇÃO ATUAL

Ordem Denominação

05 Aux.de Serv.Diversos
01 Aux.Administrativo
01 Diretor de Expediente

T O T A L 07 (sete)

SITUAÇÃO NOVA

Ordem Denominação

04 Aux.de Serviços diversos
03 Agentes Administrativos -
01 Técnico em Contabilidade
11 Aux.Parlamentares
01 Secretário de Administração
01 Assessor Jurídico
01 Assessor de Relações Públicas

T O T A L 22 (vinte e dois)

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O II

RELAÇÃO DOS EMPREGOS E NÚMERO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE:

EMPREGOS

VAGAS

Auxiliar de Serviços Diversos	04
Agente Administrativos.....	03
Técnico em Contabilidade.....	01

T O T A L 08 (oito)

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I I

FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara Municipal nos horários regulamentares;
- Ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;
- Hastear e baixar as Bandeiras em locais e épocas determinadas;
- transportar documentos e materiais;
- Levar e receber correspondências e volumes ;
- Manter limpos os móveis e imóveis arrumando os locais de trabalho;
- manter arrumado o material sob sua guarda;
- solicitar material de limpeza e outros materiais quando necessários;
- executar pequenos mandados pessoais;
- Prestar informações pessoalmente ou por telefone, e encaminhar os visitantes;
- receber e transmitir recados;
- fazer e servir café, servir água; lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes;
- executar tarefas simples de escritório, como arrumar pastas, arquivar documentos, colocar fichas em ordem, etc;
- atender secretários, chefes, vereadores e demais dirigentes e autoridades Municipais;
- protocolar documentos, selar correspondências e executar outras tarefas;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO

- quarta série do 1º Grau;
- noções simples de etiqueta.

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

[Handwritten Signature]



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I I

FUNÇÃO: Agente Administrativos:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- redigir ofícios, cartas, despachos, e demais expedientes, de acordo com as normas pré-estabelecidas;
- redigir atos administrativos de natureza simples, seguindo modelos específicos;
- estudar e informar processos de pequena complexidade, dentro da orientação geral;
- conferir, anotar e informar expedientes que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica;
- registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referente a protocolo;
- datilografar e conferir datilografia de mapas, tabelas e quadros;
- datilografar exposição de motivos, projetos de Lei e de Resolução, decretos administrativos, apostilas, correspondência e documentos diversos;
- conferir datilografia de documentos redigidos e aprovados, ou datilografá-los encaminhando-os para assinatura;
- marcar entrevistas e reuniões;
- ler selecionar, registrar e arquivar, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa;
- colecionar leis, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos de interesse da Câmara;
- orientar o recebimento, a classificação, o registro, a guarda e a conservação dos processos, livros de demais documentos;
- verificar a necessidade de material do setor e solicitar quando necessário;
- receber e conferir o material dos fornecedores;
- auxiliar na organização do cadastro de fornecedores;
- supervisionar o estoque de materiais, assim como a classificação e o registro;
- controlar a escrituração referente ao movimento de entrada e saída



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

de materiais;

- realizar o tombamento e inventário dos bens patrimoniais da;
- orientar e organizar o cadastro funcional dos servidores;
- preparar editais de concurso;
- elaborar gráficos, mapas e quadros demonstrativos das atividades de recrutamento e treinamento;
- auxiliar no levantamento de dados para a elaboração orçamentária;
- auxiliar nas tarefas relativas ao orçamento e contabilidade;
- receber, protocolar, numerar, organizar pastas, registrar a tramitação dos documentos da Câmara;
- organizar a lotação dos funcionários;
- datilografar folhas de pagamento, manter o cadastro funcional organizado, realizar a contagem do tempo de serviço dos funcionários da Câmara;
- efetuar abertura de fichas;
- conferir lançamentos e arquivar fichas;
- escriturar livros e conferir a documentação;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- segundo grau completo;
- curso de datilografia;
- bons conhecimentos de português e redação oficial;
- bons conhecimentos sobre técnica e processo legislativo;
- bons conhecimentos de legislação e organização municipal;
- bons conhecimentos de matemática financeira.

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I I

FUNÇÃO: Técnico de Contabilidade.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- organizar para envio à Prefeitura, em época própria, para fins orçamentários, a previsão das despesas da Câmara para o exercício seguinte;
- acompanhar e escriturar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara, visando demonstrar os ingressos financeiros e a despesa resultante da execução do seu orçamento;
- organizar mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- levantar, na época própria, o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadro demonstrativos;
- assinar, quando autorizado, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira, sempre em decorrência da necessidade;
- empenhar as despesas da Câmara, quando autorizadas pela autoridade competente;
- fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- examinar e conferir os processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
- controlar os depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês os extratos bancários;
- realizar a liquidação das despesas, observando as regras pertinentes;
- realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais da Câmara;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Curso Técnico de Contabilidade;
- conhecimento de português para redação própria;
- conhecimento de matemática financeira;
- conhecimento de legislação que rege a contabilidade municipal;
- conhecimento de orçamento municipal; e conhecimento de org. municipal.

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O III

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS:

- Chefe do Setor de Administração;.
- Chefe do Setor de Finanças;.
- Chefe do Setor de Expediente..

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O III

CARGO: Chefe do Setor de Administração

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO:

- promover o recebimento, numeração, distribuições e controle da movimentação de papéis nos órgãos da Câmara;
- fazer protocolar todos os projetos de Lei, Decretos Legislativos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres;
- promover a organização das pastas que formam os processos e dos documentos recebidos para protocolo;
- promover o registro de tramitação de projetos de Lei e demais papéis o despacho final e a data do respectivo arquivamento;
- promover o controle dos prazos de permanência dos projetos e documentos nas comissões e órgãos que estejam processando;
- promover os trabalhos datilográficos;
- promover o recebimento das correspondências dirigida aos Vereadores, aos órgãos da Câmara e providenciar sua distribuição;
- organizar o sistema de referência e de índices necessário à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
- promover o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de jornais e publicações de interesse da Câmara e manter em arquivo jornais e publicações oficiais sobre o Município;
- fazer registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, mantendo atualizado o sistema de fichário;
- promover o recrutamento, a seleção dos funcionários da Câmara e o planejamento e a execução dos programas de treinamento;
- organizar a lotação numérica e nominal dos funcionários da Câmara;
- promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, dos termos de posse dos funcionários;
- promover a identificação e a matrícula dos funcionários da Câmara, e a expedição de carteiras funcionais;
- promover a elaboração e assinar folhas de pagamentos dos funcionários;
- cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos funcionários da Câmara;

Maria Nazaré Carvalho
Mária Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

Chy



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- promover a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qualquer efeito;
- promover o controle de frequência do pessoal;
- promover a verificação dos dados relativos ao controle salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos funcionários previstas na legislação em vigor;
- propor férias aos funcionários da Câmara;
- manter atualizado o cadastro dos funcionários;
- verificar a necessidade de licitações e definir a modalidade;
- promover licitações e encaminhar ao secretário para análise;
- promover a organização do cadastro de fornecedores e catálogo de materiais;
- promover o levantamento dos materiais mais utilizados nos serviços, verificando os que melhor atendem as necessidades;
- promover o controle dos prazos de entrega de material, providenciando as cobranças;
- promover a manutenção do estoque e guarda, em perfeita ordem;
- promover a escrituração atualizada referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;
- receber as notas de entrega e as faturas dos materiais, com declaração de recebimento e aceitação do material;
- promover o fornecimento dos materiais regularmente requisitados para os diversos serviços da Câmara;
- promover o controle do consumo do material;
- promover o tombamento dos bens patrimoniais;
- informar sobre desvios e falta de materiais;
- promover a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagens, conserto, controle de gastos de óleos e lubrificantes;
- providenciar emplacamento e registro dos veículos;
- promover a conservação das instalações elétricas e hidráulicas da Câmara, assim como a recuperação dos imóveis;
- promover a abertura e fechamento da Câmara nos horários regulamentares;
- promover a conservação e limpeza interna e externa do prédio, móveis e instalações;

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação da folha nº 17.

- promover a vigilância diurna e noturna;
- hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e época determinadas;
- executar outras atividades afins.

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O III

CARGO: Chefe do Setor de Finanças:

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS:

- remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a previsão de despesas da Câmara para o exercício seguinte;
- fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases as operações da Câmara resultantes e independentes da execução orçamentária;
- organizar mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- levantar na época própria, o balanço geral da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- visar todos os documentos contábeis;
- organizar nos prazos legais o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;
- promover o empenho prévio das despesas da Câmara;
- acompanhar a execução orçamentária da Câmara em todas suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;
- fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- promover o exame e conferência dos processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando se verificar irregularidades;
- manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês os estratos bancários;
- promover, para fins de integração à contabilidade Central do Município na Prefeitura, o encaminhamento dos demonstrativos contábeis mencionados e anualmente os empenhos não pagos e o inventário dos bens em poder da Câmara;
- promover o registro contábil dos bens patrimoniais em Poder da Câmara;

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- promover o recebimento das importâncias devidas à Câmara;
- autorizar o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de numerário;
- promover a guarda e conservação de valores da Câmara;
- requisitar talões de cheque dos bancos;
- incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;
- preparar os cheques para os pagamentos autorizados;
- promover a publicação diária do movimento de caixa do dia anterior;
- promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar o depósito nos estabelecimentos de crédito;
- determinar e receber suprimento de fundos, necessários aos pagamentos de cada dia, mediante cheque ou ordem bancária;
- promover o recolhimento das contribuições para as instituições previdenciárias;
- promover, no encerramento do exercício, a entrega do saldo numerário em seu poder à tesouraria do Município;
- executar outras atividades afins.

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O III

CARGO: Chefe do Setor de Expediente

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE:

- formalizar os atos oficiais que devam ser assinados pelo Presidente, dando-lhe números e encaminhando para a publicação;
- preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;
- promover a organização e manutenção atualizada do arquivo e respectivos fichários das leis, resoluções e outros;
- promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades;
- promover a numeração e expediente da correspondência oficial;
- dar sequência aos processos legislativos até o término de sua tramitação;
- supervisionar a preparação das ATAS relativas às reuniões do Plenário e sua reprodução e distribuição aos Vereadores;
- promover o registro das ATAS, pareceres e relatórios das Comissões;
- receber e registrar documentos de teor legislativo;
- observar o prazo dos projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo;
- rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos arquivados, propondo a destinação mais adequada a cada um;
- organizar os livros de registro de presença dos vereadores às reuniões do Plenário e das diferentes comissões;
- providenciar o registro apropriado dos atos em geral, portarias, leis promulgadas pelo Legislativo, autógrafos de leis, portarias, decretos legislativos, atos, instruções e avisos, assim como pareceres e vetos sem separado das comissões;
- preparar os termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeitos e Vice-Prefeito;
- organizar em arquivo as documentações relativas a cada Vereador;
- preparar a resenha do Expediente e da Ordem do dia;
- organizar e manter em arquivo, separadamente, os processos destinados à Ordem do Dia;
- lançar despachos e proposições de conformidade com a deliberação do Plenário e da Mesa;

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação da folha 20

- minutar e expedir certidões;
- executar outras atividades afins.


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I V

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA COM SUA CLASSIFICAÇÃO

OSMARINO RODRIGUES SANTIAGO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	AA-3
ADENILTON SOARES DANTAS	Agente Administrativo	AA-2
Francisca Barbosa Bussons	AGENTE ADMINISTRATIVO	AA-2
ANIZIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERV.DIVERSOS	AA-1
MARIA LIZETE CHAGAS DE PINHO	AUXILIAR DE SERV.DIVERSOS	AA-1
VALDELICE SANTOS DE CASTRO	AUXILIAR DE SERV.DIVERSOS	AA-1
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERV.DIVERSOS	AA-1

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O V

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E NÚMEROS DE VAGAS -

<u>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</u>	<u>NÚMEROS DE VAGAS:</u>
- Assessoria Jurídica	01
- Assessoria de Relações Públicas	01
- Secretário Administrativo.	01
- Auxiliar Parlamentar	11

T O T A L 14 (quatorze)

Maria Nazaré Carvalho
Mária Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O V

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Assessor de Relações Públicas:

DA COMPETÊNCIA DO ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- supervisionar e fornecer informações ao público acerca das atividades da Câmara;
- promover a divulgação das atividades da Câmara;
- fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente e os vereadores;
- apreciar e informar as relações existentes entre a Câmara e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las;
- programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- promover a organização de arquivos de recortes de jornais, relativos a assuntos de interesse da Câmara;
- providenciar junto aos órgãos da imprensa escrita e falada, a cobertura jornalística de todas as atividades e de todos os atos de caráter público da Câmara;
- planejar e divulgar as atividades sociais internas e externas da Câmara;
- executar outras atividades afins.

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

Smy



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O V

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Assessor Jurídico

DA COMPETÊNCIA DO ASSESSOR JURÍDICO:

- Representar a Câmara em juízo, por delegação do Presidente da Câmara;
- concluir inquéritos ou sindicâncias;
- elaborar leis, códigos decretos legislativo etc;
- emitir pareceres;
- prestar assistência Jurídica aos diversos órgãos da Câmara;
- redigir contratos e outros documentos Jurídicos;
- minutar documentos de interesse da Câmara;
- estudar e elaborar atos normativos;
- defender a Câmara Municipal, em processos judiciais, em que seja autora, ré, assistente ou oponente;
- assessorar os processos licitatórios;
- elaborar outros estudos de interesse da Câmara;
- executar outras atividades afins.


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O V

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Secretário Administrativo:

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO:

- assessorar o Presidente no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Câmara;
- organizar audiências e atender ou fazer atender às pessoas que procuram o Presidente;
- procurar saber, nas repartições municipais, a marcha das providências solicitadas pelo Presidente;
- redigir correspondência e providenciar a datilografia;
- manter arquivos de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados à Câmara;
- atender pessoalmente ao Presidente, providenciando o necessário para dar-lhe as devidas condições de trabalho e organizando sua agenda de atividades e programas oficiais;
- recepcionar visitantes e hóspedes oficiais da Câmara;
- promover a realização das atividades relativas ao expediente, registros, divulgação e relações públicas da edilidade;
- promover a execução de todas as atividades referentes aos serviços parlamentares do Poder Legislativo;
- promover a realização das atividades relativas aos serviços de recepção, informação, protocolo, arquivo, documentação e biblioteca da Secretaria da Câmara;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades da administração;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara Municipal;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis da Câmara Municipal;

Mário Nazaré Carvalho
Mário Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- determinar a manutenção dos veículos e dos equipamentos de uso geral da Câmara, bem como a sua guarda e conservação;
- determinar a conservação interna e externa do prédio da Câmara, móveis e instalações;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de controle e escrituração contábil da Câmara;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos valores da Câmara;
- executar outras atividades afins.

Maria Nazaré
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA

Suz



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O VII

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

<u>FUNÇÕES</u>	<u>SALÁRIO MENSAL:</u>
- Assessor Jurídico	CR\$- 10.772.190,00
- Assessor de Relações Públicas	CR\$- 10.772.190,00 -
- Secretário Administrativo	CR\$- 10.772.190,00 -
- Auxiliar Parlamentar	CR\$- 4.000.000,00 -

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O Y

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Auxiliar Parlamentar:

DA COMPETÊNCIA DO AUXILIAR PARLAMENTAR:

- executar trabalhos externos e internos de interesse particular do Vereador.


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001/94 DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

INSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO-CPI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no dia 11 de outubro de 1994, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, com finalidade de investigar recolhimento do TIP- Taxa de Iluminação Pública de acordo com Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e Empresa Pública Eletroacre.

Art. 2º - A Comissão é Composta de 3 (três) Vereadores, obedecida a proporcionalidade partidária, sendo assim constituída:

- 1º - Vereador Carlos Alberto Santana
- 2º - Vereador João Pereira da Costa
- 3º - Vereador Estevão Souza Silva

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito tem amplos poderes para requerer documentos pertinentes ao assunto, convocar para suas reuniões, autoridades, funcionários ou qualquer outra pessoa que julgar necessário para qualquer esclarecimento.

§ 1º - Os depoimentos colhidos pela Comissão serão datilografados e assinados pelos depoentes, que responderão judicialmente, caso não expressem a verdade.

§ 2º - A Comissão poderá recorrer aos meios judiciais para fazer presente qualquer pessoa que convidada se negue a esclarecimentos.

cont.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§ 3º - A Comissão terá acesso a qualquer tipo de documentação relacionada a Iluminação Pública tanto de responsabilidade de Eletroacre, Prefeitura Municipal ou estabelecimentos bancários, ou quaisquer outros que julgar necessário.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito tem amplos poderes de deslocamento para averiguações que julgar necessárias tanto no âmbito do Município como na Capital do Estado.

Art. 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, tem prazo de trinta dias para concluir seus trabalhos, apresentando relatório de todas as ocorrências.

Art. 5º - Comprovada o não cumprimento do Convênio celebrado pela Prefeitura e Eletroacre, apurada as responsabilidades, a Mesa da Câmara encaminhará denúncias ao Ministério Público, para tomar as providências na forma da Lei.

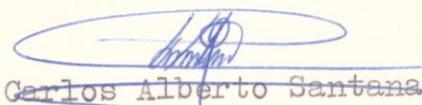
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 20 de Outubro de 1994


Maria Nazare Carvalho

Presidenta

Raimundo Celso Lima Verde
Vice-Presidente


Carlos Alberto Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/94

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE
DELEGADOS DESTA CÂMARA NA POSSE DO
GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE.

A Presidenta da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal será representada na posse do Governador do Estado a realizar-se em 1º de janeiro de 1995.

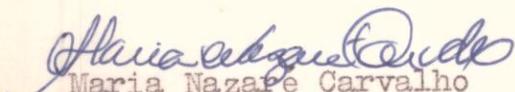
Parágrafo Único - Os delegados serão designados pela Mesa.

Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

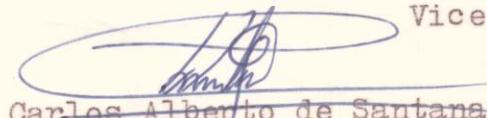
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 29 de Dezembro de 1994


Maria Nazare Carvalho
Presidenta


Raimundo Celso Lima Verde
Vice Presidente


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/94

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE
DELEGADOS DESTA CÂMARA NA POSSE DO
GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE.

A Presidenta da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal será representada na posse do Governador do Estado a realizar-se em 1º de janeiro de 1995.

Parágrafo Único - Os delegados serão designados pela Mesa.

Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

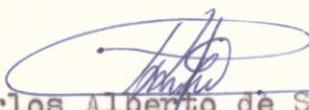
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 29 de Dezembro de 1994


Maria Nazaré Carvalho
Presidenta


Raimundo Celso Lima Verde
Vice Presidente


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001/95 DE 08 DE JANEIRO DE 1995

INSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO - CPI E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-
Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no
dia 08 de janeiro de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte
Resolução:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Parlamentar de In-
quérito-CPI, com a finalidade de averiguar irregularidades no Mercado Pú-
blico Municipal.

Art. 2º - A Comissão é composta de três (03) Vereado-
res, obedecida a proporcionalidade partidária, sendo assim constituída:

1º - Vereador Luiz Gonzaga Alves Filho

2º - Vereador Estevão de Souza Silva

3º - Sueli Magida Mappes Maia

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito tem am-
plos poderes para requerer documentos pertinentes ao assunto, convocar
para suas reuniões, autoridades, funcionários ou qualquer outra pessoa
que julgar necessário para qualquer esclarecimento.

§ 1º - Os depoimentos colhidos pela Comissão serão da-
tilografados e assinados pelos depoentes, que responderão judicialmente,
caso não expressem a verdade.

§ 2º - A Comissão poderá recorrer aos meios judiciais
para fazer presente qualquer pessoa que convidada se negue a esclareci-
mentos.

Cont.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001/95 DE 08 DE JANEIRO DE 1995

INSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO - CPI E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-
Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no
dia 08 de janeiro de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte
Resolução:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Parlamentar de In-
quérito-CPI, com a finalidade de averiguar irregularidades no Mercado Pú-
blico Municipal.

Art. 2º - A Comissão é composta de três (03) Vereado-
res, obedecida a proporcionalidade partidária, sendo assim constituída:

1º - Vereador Luiz Gonzaga Alves Filho

2º - Vereador Estevão de Souza Silva

3º - Sueli Magida Mappes Maia

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito tem am-
plos poderes para requerer documentos pertinentes ao assunto, convocar
para suas reuniões, autoridades, funcionários ou qualquer outra pessoa
que julgar necessário para qualquer esclarecimento.

§ 1º - Os depoimentos colhidos pela Comissão serão da-
tilografados e assinados pelos depoentes, que responderão judicialmente,
caso não expressem a verdade.

§ 2º - A Comissão poderá recorrer aos meios judiciais
para fazer presente qualquer pessoa que convidada se negue a esclareci-
mentos.

Cont.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Fl. 02.

§ 3º - A Comissão terá acesso a todo tipo de documentação relacionada a Receita do Município, assim como departamentos Municipais ou quaisquer outros que julgar necessário.

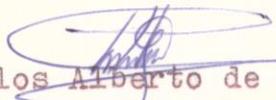
§ 4º - A Comissão parlamentar de Inquérito tem amplos poderes de deslocamento para averiguações que julgar necessárias tanto no âmbito do Município como na capital do Estado.

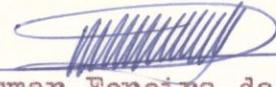
Art. 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, tem prazo de vinte dias para concluir seus trabalhos, apresentando relatório de todas as ocorrências.

Art. 5º - Comprovada as irregularidades no Mercado Público Municipal, apurada as responsabilidades, a Mesa Diretora da Câmara encaminhará denúncias ao Ministério Público, para tomar as providências na forma da Lei.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 08 de janeiro de 1995


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Ferreira da Silva
Vice Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Fl. 02.

§ 3º - A Comissão terá acesso a todo tipo de documentação relacionada a Receita do Município, assim como departamentos Municipais ou quaisquer outros que julgar necessário.

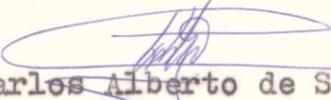
§ 4º - A Comissão parlamentar de Inquérito tem amplos poderes de deslocamento para averiguações que julgar necessárias tanto no âmbito do Município como na capital do Estado.

Art. 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, tem prazo de vinte dias para concluir seus trabalhos, apresentando relatório de todas as ocorrências.

Art. 5º - Comprovada as irregularidades no Mercado Público Municipal, apurada as responsabilidades, a Mesa Diretora da Câmara encaminhará denúncias ao Ministério Público, para tomar as providências na forma da Lei.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 08 de janeiro de 1995


Carlos Alberto de Santana

Presidente


Osmar Ferreira da Silva

Vice Presidente


João Pereira da Costa

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/95 DE 27 DE JANEIRO DE 1995.

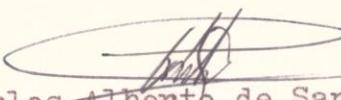
" PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.
4º DA RESOLUÇÃO Nº 001/95, DE 08 DE
JANEIRO DE 1995."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no dia 28 de janeiro de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 18 de fevereiro' de 1995, o prazo assinalado no art. 4º da Resolução nº 001/95, de 08 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 28 de Janeiro de 1995


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Ferreira da Silva
Vice Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/95 DE 27 DE JANEIRO DE 1995.

" PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.
4º DA RESOLUÇÃO Nº 001/95, DE 08 DE
JANEIRO DE 1995."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no dia 28 de janeiro de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 18 de fevereiro de 1995, o prazo assinalado no art. 4º da Resolução nº 001/95, de 08 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 28 de Janeiro de 1995


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Ferreira da Silva
Vice Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 003/95, DE 31 DE JANEIRO DE 1995.

APROVADO
Em 31.01.95

" CRIA A FUNÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criados na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, os cargos comissionados de Assessor Parlamentar, conforme o estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os cargos criados por força desta Resolução, integrarão o Quadro Suplementar de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac.

Art. 3º - Cada Vereador poderá indicar ao Presidente da Câmara, para nomeação, um Assessor Parlamentar, demissível " ad nutum " , mediante pedido formal do próprio indicante.

Art. 4º - A remuneração do cargo de Assessor Parlamentar corresponderá ao percentual de 90% (noventa por cento) da remuneração paga ao Assessor Jurídico deste Poder.

Art. 5º - O Assessor Parlamentar nomeado, atuará junto ao Vereador que o indicou.

Art. 6º - A função de Assessor Parlamentar fica definida na conformidade do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - As despesas decorrente da presente Resolução, correrão à conta do Orçamento Financeiro da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre.

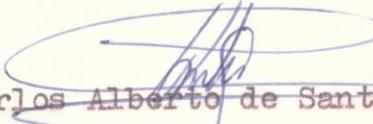


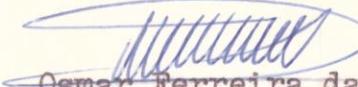
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Fl.02

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 31 de Janeiro de 1995.


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Ferreira da Silva
Vice-Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/95

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-4	11



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/95

DE CONFIANÇA:

CARGO COMISSIONADO : Assessor Parlamentar

DA COMPETÊNCIA DO ASSESSOR PARLAMENTAR:

- Assessorar o Vereador ao qual está vinculado;
- Organizar a agenda diária do Vereador, submetendo-a à prévia aprovação do mesmo;
- Organizar as correspondências oficial e particular endereçadas ao Vereador;
- Representar externamente o Vereador, quando para tal for incumbido;
- Minutar e elaborar proposições, indicações, requerimentos e projetos de lei, a pedido do Vereador;
- Acompanhar o Vereador nas suas atividades externas;
- Á falta de gabinetes oficiais que abriguem os Exmos. Srs., Vereadores, o Assessor Parlamentar não ficará obrigado a prestar seus serviços no recinto da Câmara Municipal, podendo fazê-lo, entretanto, em local indicado pelo Vereador.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/95 DE 27 DE JANEIRO DE 1995.

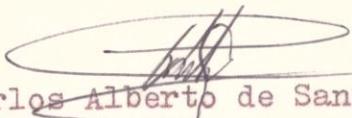
" PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.
4º DA RESOLUÇÃO Nº 001/95, DE 08 DE
JANEIRO DE 1995."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no dia 28 de janeiro de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 18 de fevereiro de 1995, o prazo assinalado no art. 4º da Resolução nº 001/95, de 08 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 28 de Janeiro de 1995


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Ferreira da Silva
Vice Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/95 DE 27 DE JANEIRO DE 1995.

" PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.
4º DA RESOLUÇÃO Nº 001/95, DE 08 DE
JANEIRO DE 1995."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no dia 28 de janeiro de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 18 de fevereiro de 1995, o prazo assinalado no art. 4º da Resolução nº 001/95, de 08 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 28 de Janeiro de 1995


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Ferreira da Silva
Vice Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 005/95 DE 14 DE MARÇO DE 1995

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PROCES-
SANTE - CEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-
Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no dia 14 de março
de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Especial Processan-
te - CEP, com a finalidade de apreciar o requerimento do Partido Democrá-
tico Trabalhista - PDT, que pede a perda do mandato da Vereadora MARIA NA
ZARÉ PEREIRA LIMA DE CARVALHO.

Art. 2º - A Comissão é composta de três (03) Vereado-
res, obedecida a proporcionalidade partidária, sendo assim constituída:

- 1º - Vereador Franesi da Silva Ribeiro (Presidente)
- 2º - Vereadora Sueli M. Mappes Maia (Relatora)
- 3º - Vereadora Hildegardes A. de Melo Costa (Membro)

Art. 3º - A Comissão Especial Processante - CEP tem am-
plos poderes para requerer documentos pertinentes ao assunto, convocar pa-
ra suas reuniões, autoridades, funcionários ou qualquer outra pessoa que
julgar necessário para qualquer esclarecimento.

§ 1º - Os depoimentos colhidos pela Comissão serão dati-
lografados e assinados pelos depoentes, que responderão judicialmente, ca-
so não expressem a verdade.

§ 2º - A Comissão poderá recorrer aos meios judiciais
para fazer presente qualquer pessoa que convidada se negue a esclarecimen-
tos.

§ 3º - A Comissão terá acesso a todo tipo de documenta-
ção relacionada aos arquivos da Câmara e, quaisquer outros que julgar ne-
cessário, na forma da Lei.

continua



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

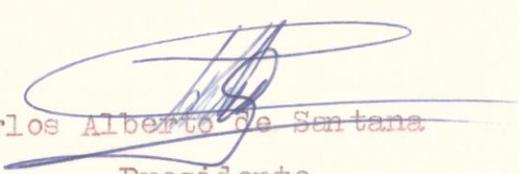
§ 4º - A Comissão Processante tem amplos poderes de deslocamento para averiguações que julgar necessárias tanto no âmbito do Município como na Capital do Estado.

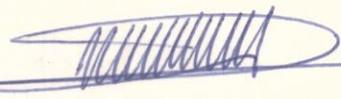
Art. 4º - A Comissão Processante, tem prazo que se fizer necessário para concluir seus trabalhos, apresentando relatório de todas as ocorrências.

Art. 5º - Comprovada as irregularidades, apuradas as responsabilidades, a Mesa Diretora da Câmara, de posse do relatório da Comissão, tomará as providências na forma da Lei.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 14 de Março de 1995.


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Ferreira da Silva
Vice-Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 006/96- " A ", DE 27 DE ABRIL DE 1995

" INSTITUI A TABELA DE DIÁRIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-
ACRE, FAZ SABER que a Mesa Diretora aprovou e ele promulga a seguinte Reso-
lução:

Art. 1º - Quando a serviço ou cumprindo missão oficial,
os Vereadores e servidores deste Poder, farão jús a diárias, obedecidos os
valores e situações constantes no Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo anterior, se
rão pagas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mediante requere-
mento escrito do interessado, nos moldes do Anexo II.

Parágrafo Único - O pedido de pagamento de diárias, só
poderá ser processado após autorizado pela Presidência.

Art. 3º - Ocorrendo desistência ou impedimento da via-
gem, o valor das diárias deverá ser imediatamente devolvido ao Setor de Fi-
nanças da Câmara Municipal, o qual, por sua vez, providenciará a necessá-
ria devolução à fonte pagadora.

Parágrafo Único - No caso de interrupção da viagem, o
valor das diárias não utilizadas deve ser devolvido em conformidade com o
estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º - Quando integrando comitiva ou missão compo-
sta por Vereadores, os exercentes dos cargos de confiança farão jús a diá-
rias do mesmo nível daqueles.

Art. 5º - Recomenda-se fiel observância às normas esta-
belecidas nesta Resolução.

continua



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação

fl. 02

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 27 de abril de 1995


Carlos Gilberto de Santana
Presidente


Osmar Ferreira da Silva
Vice - Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 009/95 DE 06 DE JUNHO DE 1995

" DISPÕE SOBRE O DESLOCAMEN-
TO DE DELEGADOS E ASSESSOR
JURÍDICO DESTA CÂMARA, PA-
RA TRATAR ASSUNTOS DE INTE
RESSE DESTA MUNICÍPIO, JUN
TO AO GOVERNO DO ESTADO DO
ACRE."

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul -
Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou
e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal será representada junto
ao Governo do Estado do Acre, na capital Rio Branco, no período de 14 a
19 de junho de 1995.

Art. 2º - A Delegação desta Câmara será composta de 4
(quatro) Vereadores e mais o Assessor Jurídico.

§ 1º - Os Delegados serão designados pela Mesa, ouvi-
do o Plenário, mediante votação por maioria simples.

§ 2º - A Delegação fica autorizada a entender-se dire-
tamente com o Governador, Secretários, Presidentes de Empresas Estatais
do Acre e outros órgãos governamentais, sobre assuntos de interesse do Mu-
nicípio, obrigando-se a defendê-lo, na ocasião oportuna.

Art. 3º - A Delegação, após o regresso, apresentará
relatório verbal ou por escrito e suas conclusões sobre os principais as-
suntos tratados com as autoridades estaduais, especialmente aqueles que
interessam à vida da comunidade.

Art. 4º - As despesas com execução desta Resolução
correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementa-
das se necessário, e incidirão sobre o pagamento de diárias.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 009/95 DE 06 DE JUNHO DE 1995

" DISPÕE SOBRE O DESLOCAMEN-
TO DE DELEGADOS E ASSESSOR
JURÍDICO DESTA CÂMARA, PA-
RA TRATAR ASSUNTOS DE INTE
RESSE DESTA MUNICÍPIO, JUN
TO AO GOVERNO DO ESTADO DO
ACRE."

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul -
Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou
e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal será representada junto
ao Governo do Estado do Acre, na capital Rio Branco, no período de 14 a
19 de junho de 1995.

Art. 2º - A Delegação desta Câmara será composta de 4
(quatro) Vereadores e mais o Assessor Jurídico.

§ 1º - Os Delegados serão designados pela Mesa, ouvi-
do o Plenário, mediante votação por maioria simples.

§ 2º - A Delegação fica autorizada a entender-se dire-
tamente com o Governador, Secretários, Presidentes de Empresas Estatais
do Acre e outros órgãos governamentais, sobre assuntos de interesse do Mu-
nicípio, obrigando-se a defendê-lo, na ocasião oportuna.

Art. 3º - A Delegação, após o regresso, apresentará
relatório verbal ou por escrito e suas conclusões sobre os principais as-
suntos tratados com as autoridades estaduais, especialmente aqueles que
interessam à vida da comunidade.

Art. 4º - As despesas com execução desta Resolução
correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementa-
das se necessário, e incidirão sobre o pagamento de diárias.

continua



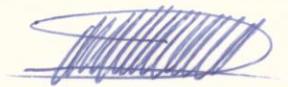
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

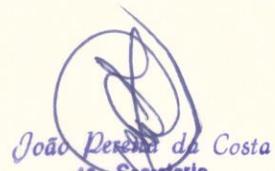
continua

Fl. 02

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 06 de junho de 1995


Osmar Ferreira da Silva
Presidente em Exercício


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continua

Fl. 02

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 06 de junho de 1995


Oemar Ferreira da Silva
Presidente em Exercício


João Paulo da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 010/95, DE 29 DE JUNHO DE 1995

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - CS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no dia 29 de junho de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instaurada uma Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar irregularidades nos Convênios 01 e 02/95, firmado entre o Governo do Estado do Acre e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º - A Comissão é composta de três (03) Vereadores, obedecida a proporcionalidade e o sorteio realizado em Plenário, sendo assim constituída:

1º - Vereador Luiz Gonzaga Alves Filho (Presidente)

2º - Vereadora Hildegardes Alves de Melo Costa (Relatora)

3º - Vereador Estevão de Souza Silva (Membro)

Art. 3º - A Comissão de Sindicância - CS tem amplos poderes para requerer documentos pertinentes ao assunto e convocar para suas reuniões, autoridades, funcionários ou qualquer outra pessoa que julgar necessário para qualquer esclarecimento.

§ 1º - Os depoimentos colhidos pela Comissão de Sindicância serão datilografados e assinados pelos depoentes, que responderão judicialmente, caso não expressem a verdade.;

§ 2º - A Comissão poderá recorrer aos meios judiciais para fazer presente qualquer pessoa que convidada se negue a esclarecimentos;

continua





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação

Fl. 02

§ 3º - A Comissão terá acesso a todo tipo de documentação relacionada aos arquivos da Prefeitura Municipal e, quaisquer outros que julgar necessários na forma da Lei;

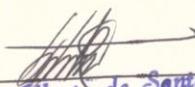
§ 4º - A Comissão de Sindicância tem amplos poderes de deslocamento para averiguações que julgar necessárias tanto no âmbito do Município como na capital do Estado.

Art. 4º - A Comissão de Sindicância, tem prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos, apresentando relatório de todas as ocorrências.

Art. 5º - Comprovada as irregularidades, apuradas as responsabilidades, a Mesa Diretora da Câmara, de posse do relatório da Comissão, tomará as providências na forma da lei.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 29 de junho de 1995


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Bezerra da Silva
Vice - Presidente


João Bezerra da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 011/95, DE 29 DE JUNHO DE 1995

" MODIFICA O ARTIGO 140, CAPUT, DO CAPÍTULO II, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, DO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no dia 29 de junho de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 140, caput, da Regimento Interno do Município de Cruzeiro do Sul, passa a ter a seguinte redação:

Art. 140 - As sessões ordinárias serão realizadas às segundas e quartas-feiras, com início marcado para às 19:00 (dezanove) horas, desde que presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 29 de junho de 1995


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Pereira da Silva
Vice - Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 011/95, DE 29 DE JUNHO DE 1995

" MODIFICA O ARTIGO 140, CAPUT,
DO CAPÍTULO II, DAS SESSÕES
ORDINÁRIAS, DO REGIMENTO IN-
TERNO DO MUNICÍPIO DE CRUZEI-
RO DO SUL."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que no dia 29 de junho de
1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 140, caput, do Regimento Interno do
Município de Cruzeiro do Sul, passa a ter a seguinte redação:

Art. 140 - As sessões ordinárias serão realizadas às
segundas e quartas-feiras, com início marcado para às 19:00 (dezenove) ho-
ras, desde que presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo,
1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 29 de junho de 1995


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Bessera da Silva
Vice - Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 012/95, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.995

" INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE
INQUÉRITO - C.E.I., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que no dia 25 de
setembro de 1.995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Especial de In-
quérito - CEI, com a finalidade de averiguar irregularidades cometidas
pela Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Cruzeiro do
Sul.

Art. 2º - A Comissão é composta de 04 (quatro) Ve-
readores, obedecida a proporcionalidade partidária, sendo assim consti-
tuida:

- 1º- SUELI MAGIDA MAPPES MAIA (PRESIDENTA)
- 2º- HILDEGARDES ALVES DE MELO COSTA (RELATORA)
- 3º- JOSÉ DELMAR SANTIAGO (MEMBRO)
- 4º- RAINUNDO CELSO LIMA VERDE (SUPLENTE)

Art. 3º - A Comissão Especial de Inquérito tem amplos
poderes para requerer documentos pertinentes ao assunto, convocar para
suas reuniões autoridades, funcionários ou qualquer outra pessoa que jul-
gar necessário para qualquer esclarecimentos.

§ 1º - Os depoimentos colhidos pela Comissão, serão
datilografados e assinados pelos depoentes, que responderão judicialmen-
te, caso não expressem a verdade.

continua



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação

Fl.02

§ 2º - A Comissão poderá recorrer aos meios judiciais para fazer presente qualquer pessoa que, convidada, se negue a prestar esclarecimento.

§ 3º - A Comissão terá acesso a todo tipo de documentação relacionada a Receita do Município, assim como departamentos Municipais ou qualquer outros que julgar necessários.

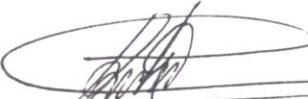
§ 4º - A Comissão Especial de Inquérito tem amplos poderes de deslocamento para averiguações que julgar necessárias, tanto no âmbito do município, como na capital do Estado.

Art. 4º - A Comissão Especial de Inquérito tem prazo de trinta dias para concluir seus trabalhos, apresentando relatório de todas as ocorrências.

Art. 5º - Comprovada as irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, apurada as responsabilidades, a Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará denúncias ao Ministério Público, para tomar as providências na forma da lei.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 10 de outubro de 1.995


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Osmar Ferreira da Silva
Vice - Presidente


João Pereira da Costa
Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 012/95, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

"ALTERA A REDAÇÃO, ACRESCENTA PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 42, DO REGIMENTO INTERNO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que no dia 27 de novembro de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução

Art. 1º - O artigo 42, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação: "As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais, sendo Especial, também, a Comissão de Recesso de que trata o artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, com atribuições assim definidas:

§ 1º - Compete à Comissão de Recesso:

I - resolver as questões inadiáveis surgidas durante o recesso;

II - apreciar e votar pedidos de licença que derem entrada durante o recesso;

III - atender o que dispõe os incisos II, III e IV, § 2º, artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul;

IV - apreciar e votar proposições, salvo as que dependam de "quorum" especiais.

§ 2º - Para eleição da Comissão de Recesso, serão obedecidos os mesmos critérios da eleição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Comissão é composta de 04 (quatro) Vereadores, obedecidos os critérios da eleição da mesma, sendo assim constituída:

- 1º - Vereador Estevão de Souza Silva (Presidente)
- 2º - Vereadora Hildegardes Alves de Melo Costa (Relatora)

continua



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continua FL.02

- 3º - Vereador Raimundo Celso Lima Verde (Membro)
4º - Vereador Franesi da Silva Ribeiro (Suplente).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 27 de novembro de 1995.


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Amador Ferreira da Silva
Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 012/95, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

"ALTERA A REDAÇÃO, ACRESCENTA PARÁGRAFOS'
E INCISOS AO ARTIGO 42, DO REGIMENTO IN-
TERNO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO'
DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que no dia 27 '
de novembro de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução

Art. 1º - O artigo 42, do Regimento Interno, pas-
sa a ter a seguinte redação: "As Comissões da Câmara são Permanentes e
Especiais, sendo Especial, também, a Comissão de Recesso de que trata o
artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, com atribui-'
ções assim definidas:

§ 1º - Compete à Comissão de Recesso:

I - resolver as questões inadiáveis surgidas'
durante o recesso;

II - apreciar e vetar pedidos de licença que '
derem entrada durante o recesso;

III - atender o que dispõe os incisos II, III e
IV, § 2º, artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul;

IV - apreciar e vetar proposições, salvo as '
que dependam de "quorum" especiais.

§ 2º - Para eleição da Comissão de Recesso, serão
obedecidos os mesmos critérios da eleição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Comissão é composta de 04 (quatro) '
Vereadores, obedecidos os critérios da eleição da mesma, sendo assim cons-
tituída:

- 1º - Vereador Estevão de Souza Silva (Presidente)
- 2º - Vereadora Hildegardes Alves de Melo Costa '
(Relatora)



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continua FL.02

- 3º - Vereador Raimundo Celso Lima Verde (Membro)
4º - Vereador Franesi da Silva Ribeiro (Suplente).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mância Lima, 27 de novembro de 1995.


Carlos Alberto de Santana
Presidente


Ismar Ferreira da Silva
Vice - Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 013/95, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

" PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO
ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 012/95 ,
DE 10 DE OUTUBRO DE 1995."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/
ACRE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que no dia 13 de novem-
bro de 1995, a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica prorrogado para o próximo dia 28 de no-
vembro de 1995, o prazo assinalado no art. 4º da Resolução nº 012/95, de 10
de outubro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 14 de novembro de 1995


Carlos Alberto de Santoni
Presidente


Osmar Pereira da Silva
Vice - Presidente


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 004/95

APROVADO
Em: 16.02.95

" DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FIXA NOVOS VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, no uso de suas atribuições, FAZ saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Os cargos, empregos e salários da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, estão aqui discriminados e obedecerão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º - Para efeito de administração de pessoal considera-se:

I - CARGO PÚBLICO - É o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e vencimentos correspondentes, para ser ocupado e exercido, na forma da lei.

II - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Pessoa legalmente investida em cargo Público e regida pela Legislação Municipal.

III - EMPREGADO PÚBLICO - Pessoa admitida em emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - CLASSE - Agrupamento de cargos e empregos de idêntica referência de vencimentos.

cont...



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

V - CARREIRA - Conjunto de classe da mesma natureza de trabalho, disposta hierarquicamente segundo grau de responsabilidade e nível de complexibilidade das atribuições cometidas ao servidor público, no âmbito da administração;

VI - QUADRO GERAL DE PESSOAL - Conjunto de cargos e empregos públicos, que integram a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal;

VII - VENCIMENTO - Retribuição mensal paga ao servidor pelo efetivo exercício de cargos e empregos, correspondente ao valor padrão fixado em lei;

VIII - REMUNERAÇÃO - Retribuição mensal paga ao servidor correspondente ao padrão de vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, ou aquela paga a qualquer título;

IX - REFERÊNCIA - Número indicado da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimentos;

X - GRAU - Letra indicada do valor progressivo da referência;

XI - PROGRESSÃO HORIZONTAL - É a passagem do servidor de determinado grau para o imediatamente superior da referência de vencimento a que corresponde sua classe;

XII - PROGRESSÃO VERTICAL - É a passagem do servidor de uma classe para outra, porém de atribuições e natureza diferentes;

XIII - EFETIVO SERVIÇO - É aquele prestado por servidor no serviço público;

XIV - EFETIVO EXERCÍCIO - É aquele prestado pelo servidor no Poder Público Municipal;

XV - FUNÇÃO GRATIFICADA - É uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função;

XVI - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - É aquela de natureza transitória, criada com a finalidade de atender situações emergentes no contexto e no interesse da Administração Pública, sendo seu ocupante, demissível " ad nutum. "



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro geral de pessoal fica assim constituído:

- I - Quadro Permanente.
- II - Quadro Suplementar.

SEÇÃO I
DA PARTE PERMANENTE

Art. 5º - A parte permanente do quadro de pessoal compõe-se de cargos permanentes;

Art. 6º - O ingresso no quadro permanente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, dar-se-á através de concurso Público, em conformidade com o que prescreve o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;

Art. 7º - No provimento dos cargos permanentes, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para o seu provimento, e estabelecidos nesta Resolução, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito;

Art. 8º - O Quadro Permanente está descrito no Anexo desta Resolução;

Art. 9º - Os cargos de Provimento em comissão, são de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, recaindo a escolha entre os servidores da Câmara Municipal, com formação técnica profissional compatível com o cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO - A função gratificada de Chefe de Setor de Finanças só poderá ser exercida por funcionário bacharelado em Ciências Contábeis ou detentor do Curso de Técnico em Contabilidade.

cont...



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 10 - O servidor público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, chamado a ocupar interinamente, em substituição eventual ou temporária, cargo em comissão, terá direito a todas as vantagens que sua categoria obtiver no período.

Art. 11 - Ao servidor titular de cargo comissionado, será assegurado o direito a todas as vantagens que sua categoria obtiver no período.

Art. 12 - Os cargos comissionados são os que constam no Anexo.

S E C Ç Ã O I I

DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 13 - O Quadro Suplementar de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, compõe-se de funções de confiança.

Art. 14 - As funções de confiança e o número delas, são os que constam no Anexo

Art. 15 - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira, técnico ou profissional.

Art. 16 - O Assessor Jurídico, o Assessor de Relações Públicas e o Secretário Administrativo, são de livre escolha e nomeação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 17 - Assessores Parlamentares e os Auxiliares Parlamentares, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, após a indicação do Vereador.

Art. 18 - Todo Vereador terá direito a indicar um Assessor Parlamentar e um Auxiliar Parlamentar.

Art. 19 - Os ocupantes das funções de confiança poderão ser exonerados a qualquer tempo por decisão da Mesa Diretora da Câmara, ressalvando o direito de retorno ao cargo de origem, quando tratar-se de servidor integrante do Quadro Permanente.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Os Assessores Parlamentares e os Auxiliares Parlamentares, somente poderão ser exonerados a pedido do Vereador que os indicou.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

Art. 20 - A tabela de vencimentos do Quadro Permanente é a que consta no Anexo

Art. 21 - Os funcionários que ocuparem cargo de provimento em função gratificada fazem jus, a título de gratificação funcional, a remuneração prevista no Anexo, desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que detiver curso universitário completo e, desde que compatível com a função ou cargo que exerce nesta Câmara, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o seu salário base e outras vantagens a ele incorporados. No caso de ocupante de função de confiança, o mesmo percentual, incidente sobre a sua remuneração mensal.

Art. 22 - Os funcionários que ocupam cargo de provimento em função gratificada, não fazem jus a horas extras

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração correspondente as funções gratificadas, obedecerão aos percentuais fixado na tabela de vencimento, e incidirão sobre o salário base dos seus respectivos ocupantes.

Art. 23 - A tabela de remuneração do Quadro Suplementar é a que consta no Anexo

Art. 24 - Os reajustes salariais obedecerão os mesmos índices de aumento do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO

Art. 25 - A progressão funcional dar-se-á em dois níveis:

- I - Horizontal
- II - Vertical

S E C Ç Ã O I

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 26 - Para habilitar-se à progressão vertical o servidor deverá:

- I - preencher os requisitos exigidos nesta Resolução;
- II - ser do Quadro Permanente da Câmara;
- III - encaminhar requerimento solicitando progressão.

cont...



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 27 - Os servidores do Quadro Permanente somente poderão requerer progressão vertical para preencher vagas abertas com o afastamento de servidores, por motivo de demissão ou aposentadoria.

§ 1º - Quando houver mais de um candidato inscrito para preencher a vaga existente, deverá ser realizado concurso público interno.

§ 2º As vagas criadas para aumentar o quadro de servidores, serão preenchidas através de concurso público externo, salvo o aproveitamento de candidato aprovados em concurso já realizado, e com estrita observância do seu prazo de validade.

Art. 28 - A Secretaria da Câmara divulgará no mês de fevereiro de cada ano o número de vagas existentes.

S E C Ç Ã O II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 29 - A progressão horizontal dar-se-á por tempo de serviço, a cada cinco anos, completados no efetivo exercício.

Art. 30 - A cada um ano, o servidor terá direito a 1% (um por cento), sobre o seu salário base.

§ 1º - A atualização das progressões horizontais dar-se-á, automaticamente, após completados os anuênios referidos no art. 30.

CAPÍTULO V

DAS VANTAGENS

Art. 31 - Todos os servidores do Quadro Permanente farão jus as seguintes vantagens:

cont...



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- I - anuênio;
- II - salário família;
- III - 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - recebimentos de seus vencimentos, quando da participação de cursos de aperfeiçoamento e especialização, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara;
- V - bolsa de estudos, diárias e passagens, quando for o caso, para participar de cursos, estágios ou viagem a serviço;
- VI - licença prêmio de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço Público Municipal;
- VII - horas extras;
- VIII - auxílio de 20% (vinte por cento) do vencimento em caso de doença grave, comprovada por laudo emitido por junta médica oficial, e enquanto perdurar a enfermidade;
- IX - insalubridade;
- X - periculosidade;
- XI - adicional noturno;
- XII - licença à gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do cargo ou emprego e da remuneração;
- XIII - licença paternidade, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 32 - Os ocupantes dos cargos de confiança têm direito de receber, apenas, férias e 13º salário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - É obrigatório o registro em Carteira de Trabalho do servidor da Câmara Municipal, cujo vínculo empregatício seja regido pela C.L.T.

Art. 34 - A carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário de trabalho será estabelecido por Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 35 - A pedido do servidor, o Poder Legislativo Municipal, poderá conceder suspensão do Contrato de Trabalho, para tratar de interesses particulares, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano.

§ 1º - O servidor somente poderá solicitar suspensão do Contrato de Trabalho, após 1 (um) ano efetivo exercício de atividades no serviço Público Municipal.

cont...



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§ 2º - O pedido poderá ser negado, quando o afastamento do servidor for prejudicial ao interesse público.

§ 3º - O servidor aguardará o deferimento do pedido para afastar-se.

§ 4º - O servidor poderá a qualquer tempo reassumir suas funções, desistindo da suspensão do Contrato de Trabalho.

§ 5º - O tempo de suspensão do Contrato de Trabalho, será deduzido para efeito de concessão de licença-prêmio, progressão horizontal e anuênio, ressalvada sua contagem para efeito de aposentadoria, desde que não interrompidos o pagamento das obrigações previdenciárias quando for o caso.

Art. 36 - Fica assegurado ao servidor da Câmara Municipal, eleito para integrar a Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, o seu afastamento com todas as vantagens, enquanto perdurar o seu mandato.

Art. 37 - O servidor colocado a disposição de outros órgãos, deverá reassumir seu cargo ao terminar o prazo de sua cessão sob pena de caracterizar abandono de emprego.

Art. 38 - Fica assegurado aos servidores do Poder Legislativo a isonomia de vencimentos para os cargos e atribuições iguais ou assemelhados do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o § 1º do artigo 39 da Constituição Federal, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Não será permitida, em hipótese alguma, a redução dos vencimentos dos servidores na implantação do Plano de Cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do artigo 39, § 1º da Constituição Federal, o Poder Legislativo, deverá conceder aumentos diferenciados, no período de 06 (seis) meses, equiparando assim os salários do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Art. 40 - Ficam extintos os cargos e empregos que não constam expressamente nesta lei.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 41 - As atribuições inerentes aos cargos e funções constantes nesta Resolução, ficam definidas em conformidade com os Anexos

Art. 42 - Fica estabelecido o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que o servidor impetre recurso junto à Mesa Diretora, requerendo revisão de seu enquadramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de trinta dias, o recurso será examinado e decidido, cientificando-se ao servidor.

Art. 43 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 16 de fevereiro de 1995


Osmar Ferreira da Silva
Presidente em exercício


João Pereira da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I

1. QUADRO PERMANENTE

1.1.	<u>CARGOS</u>	<u>CARREIRA</u>	<u>NÚMERO</u>
-	Agente Administrativo	AA	04
-	Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	05
-	Técnico em Contabilidade	TC	<u>01</u>
	T O T A L		10

1.2. FUNÇÕES GRATIFICADAS

		<u>NÚMERO</u>
-	Chefe do Setor de Administração	FG-1 01
-	Chefe do Setor de Expediente	FG-2 01
-	Chefe do Setor de Finanças	FG-3 <u>01</u>
	T O T A L	03

2. QUADRO SUPLEMENTAR

2.1. FUNÇÕES DE CONFIANÇA

	<u>NÍVEL</u>	<u>NÚMERO</u>
-	Assessor Jurídico	CC-5 01
-	Assessor Parlamentar	CC-4 11
-	Assessor de Relações Públicas	CC-3 01
-	Secretário Administrativo	CC-2 01
-	Auxiliar Parlamentar	CC-1 <u>11</u>
	T O T A L	25



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A N E X O I I

T A B E L A D E V E N C I M E N T O

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTO INICIAL</u>
- Agente Administrativo	R\$ - 192,95 .
- Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ - 170,38 .
- Técnico em Contabilidade	R\$ - 646,01 .

<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	<u>VALORES</u>
- Chefe do Setor de Administração	R\$ - 154,36
- Chefe do Setor de Expediente	R\$ - 154,36
- Chefe do Setor de Finanças	R\$ - 387,60

<u>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</u>	<u>VALORES</u>
- Assessor Jurídico	R\$ - 1.262,45
- Assessor Parlamentar	R\$ - 800,00
- Assessor de Relações Públicas	R\$ - 656,34
- Secretário Administrativo	R\$ - 464,00
- Auxiliar Parlamentar	R\$ - 224,07



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara Municipal, nos horários regulamentares;
- ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos, e desligá-los ao final do expediente;
- hastear e baixar as bandeiras em locais e épocas determinadas;
- transportar documentos e materiais;
- levar e receber correspondências e volumes;
- manter limpos os móveis e imóveis, e arrumar os locais de trabalho;
- manter arrumado o material sob sua guarda;
- solicitar material de limpeza e outros materiais, quando necessário;
- executar pequenos mandados pessoais de Vereadores e comissionados;
- prestar informações, pessoalmente ou por telefone, e encaminhar os visitantes;
- receber e transmitir recados;
- fazer e servir café, servir água; lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes;
- executar tarefas simples de escritório, como arrumar pastas, arquivar documentos, colocar fichas em ordem, etc;
- atender secretários, chefes, vereadores e demais dirigentes e autoridades municipais;
- protocolar documentos, selar correspondências e executar outras tarefas;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- quarta série do 1º Grau;
- noções simples de etiqueta.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FUNÇÃO: Agente Administrativo

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- redigir ofícios, cartas, despachos e demais expedientes, de acordo com as normas pré-estabelecidas;
- redigir atos administrativos de natureza simples, seguindo modelos específicos;
- estudar e informar processos de pequena complexidade, dentro da orientação geral;
- conferir, anotar e informar expedientes que exijam algum discernimento, e capacidade crítica e analítica;
- registrar a tramitação de papeis e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- datilografar e conferir datilografia de mapas, tabelas e quadros;
- datilografar exposição de motivos, projetos de Lei e de Resolução, decretos administrativos, apostilas, correspondência e documentos diversos;
- conferir a datilografia de documentos redigidos e aprovados, ou datilografá-los, encaminhando-os para assinatura;
- marcar entrevistas e reuniões;
- ler, selecionar, registrar e arquivar documentos e publicações de interesse da unidade administrativa;
- coleccionar leis, resoluções, decretos, legislativos e outros atos normativos de interesse da Câmara;
- orientar o recebimento, a classificação, o registro, a guarda e conservação dos processos, livros de demais documentos;
- verificar a necessidade de material do Setor e solicitá-lo quando necessário;
- receber e conferir o material dos fornecedores;
- auxiliar na organização do cadastro de fornecedores;
- supervisionar o estoque de materiais, assim como a sua classificação e registro;
- controlar a escrituração referente ao movimento de entrada e



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- saída de materiais;
- preparar editais de concurso;
 - elaborar gráficos, mapas e quadros demonstrativos das atividades de recrutamento e treinamento;
 - auxiliar no levantamento de dados para a elaboração orçamentária;
 - auxiliar nas tarefas relativas ao orçamento e contabilidade;
 - receber, protocolar, numerar, organizar pastas, registrar a tramitação dos documentos da Câmara;
 - datilografar folhas de pagamento, manter o cadastro funcional organizado, realizar a contagem do tempo de serviço dos funcionários da Câmara;
 - escriturar livros e conferir a documentação;
 - executar outras tarefas afins.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO

- segundo grau completo;
- curso de datilografia;
- razoáveis conhecimentos de português e redação oficial;
- razoáveis conhecimentos sobre técnica e processo legislativo;
- razoáveis conhecimentos de legislação e organização municipal;
- razoáveis conhecimentos de matemática financeira.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FUNÇÃO: Técnico de Contabilidade

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- organizar para envio à Prefeitura, em época própria, para fins orçamentários, a previsão das despesas da Câmara para o exercício seguinte;
- acompanhar e escriturar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara, visando demonstrar os ingressos financeiros e as despesas resultantes da execução do seu orçamento;
- organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- levantar, na época própria, o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- assinar, quando autorizado, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira, sempre em decorrência da necessidade;
- empenhar as despesas da Câmara, quando autorizadas pela autoridade competente;
- fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- examinar e conferir os processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis, quando se verificarem irregularidades;
- controlar os depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês os extratos bancários;
- realizar a liquidação das despesas, observando as regras pertinentes;
- realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais da Câmara;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Curso Técnico de Contabilidade;
- conhecimento de português para redação própria;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- conhecimento de matemática financeira;
- conhecimento de legislação que rege a contabilidade municipal;
- conhecimento de orçamento municipal; e conhecimento de org. municipal;
- inscrição regular no órgão de classe.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CARGO: Chefe do Setor de Finanças:

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS:

- remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a previsão de despesas da Câmara para o exercício seguinte;
- fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases as operações da Câmara resultantes e independentes da execução orçamentária;
- organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- levantar na época própria, o balanço geral da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- visar todos os documentos contábeis;
- organizar nos prazos legais o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;
- promover o empenho prévio das despesas da Câmara;
- acompanhar a execução orçamentária da Câmara em todas suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;
- fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- promover o exame e conferência dos processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando se verificar irregularidades;
- manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês os extratos bancários;
- promover, para fins de integração à contabilidade Central do Município na Prefeitura, o encaminhamento dos demonstrativos contábeis mencionados e anualmente os empenhos não pagos e o inventário dos bens em poder da Câmara;
- promover os registros Contábeis dos bens patrimoniais em poder da Câmara;
- promover o recebimento das importâncias devidas à Câmara;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- promover a guarda e conservação de valores da Câmara;
- requisitar talões de cheque dos bancos;
- incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;
- preparar os cheques para os pagamentos autorizados;
- promover a publicação diária do movimento de caixa do dia anterior;
- promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar o depósito nos estabelecimentos de crédito;
- determinar e receber suprimento de fundos, necessários aos pagamentos de cada dia, mediante cheque ou ordem bancária;
- promover o recolhimento das contribuições para as instituições previdenciárias;
- promover, no encerramento do exercício, a entrega de eventual numerário em seu poder à Tesouraria do Município;
- executar outras atividades afins.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Secretário Administrativo

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO:

- assessorar o Presidente no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Câmara;
- organizar audiências e atender ou fazer atender às pessoas que procuram o Presidente;
- procurar informar-se, nas repartições municipais, o andamento das providências solicitadas pelo Presidente;
- redigir correspondência e providenciar a datilografia;
- manter arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados à Câmara;
- atender pessoalmente o Presidente, providenciando o necessário para dar-lhe as devidas condições de trabalho e, ainda, organizando sua agenda de atividades e programas oficiais;
- recepcionar visitantes e hóspedes oficiais da Câmara;
- promover a realização das atividades relativas ao expediente, registros, divulgação e relações públicas da edilidade;
- promover a execução de todas as atividades referentes aos serviços parlamentares do Poder Legislativo;
- promover a realização das atividades relativas aos serviços de recepção, informação, protocolo, arquivo, documentação e biblioteca da Secretaria da Câmara;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades da administração;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara Municipal;
- promover a execução das atividades referentes aos serviços de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis da Câmara Municipal;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- controlar a manutenção dos veículos e dos equipamentos de uso geral da Câmara, bem como a sua guarda e conservação;
- zelar pela conservação interna e externa do prédio da Câmara, móveis e instalações;
- executar outras atividades afins;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CARGO: Chefe do Setor de Expediente

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE:

- formalizar os atos oficiais que devam ser assinados pelo Presidente, dando-lhe números e encaminhando-os para a publicação;
- preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;
- promover a organização e manutenção atualizada do arquivo e respectivos fichários das leis, resoluções e outros documentos;
- promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades;
- promover a numeração e expediente da correspondência oficial;
- dar sequência aos processos legislativos até o término de sua tramitação;
- supervisionar a preparação das ATAS relativas às reuniões do Plenário e sua reprodução e distribuição aos Vereadores;
- promover o registro das ATAS, pareceres e relatórios das Comissões;
- receber e registrar documentos de teor legislativo;
- observar o prazo dos projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo;
- rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos arquivados, propondo a destinação mais adequada a cada um;
- organizar os livros de registro de presença dos vereadores às reuniões do Plenário e das diferentes Comissões;
- providenciar o registro apropriado dos atos em geral, portarias, leis promulgadas pelo Legislativo, autógrafos de leis, portarias, decretos legislativos, atos, instruções e avisos, assim como pareceres e vetos em separado das Comissões;
- preparar os termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeitos e Vice-Prefeitos;
- organizar em arquivo as documentações relativas a cada Vereador;
- preparar a resenha do Expediente e da Ordem do Dia;
- organizar e manter em arquivo, separadamente, os processos destinados à Ordem do Dia;
- lançar despachos e proposições de conformidade com a deliberação do Plenário e da Mesa;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- minutar e expedir certidões;
- executar outras atividades afins.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CARGO: Chefe do Setor de Administração

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

- promover o recebimento, numeração, distribuições e controle da movimentação de papéis nos órgãos da Câmara;
- fiscalizar o protocolo de todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, indicações, substitutivos, emenda, subemendas e Pareceres;
- promover a organização das pastas que formam os processos e dos documentos recebidos para protocolo;
- promover o registro da tramitação dos Projetos de Lei e demais papéis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento;
- promover o controle dos prazos de permanência dos projetos e documentos nas comissões e órgãos que os estejam processando;
- promover o recebimento das correspondências dirigidas aos Vereadores; aos órgãos da Câmara e providenciar sua distribuição;
- organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
- promover o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de jornais e publicações de interesse da Câmara e manter em arquivo, jornais e publicações oficiais sobre o Município;
- fazer registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, mantendo atualizado o sistema de fichário;
- promover o recrutamento, a seleção dos funcionários da Câmara, o planejamento e a execução dos programas de treinamento;
- organizar a lotação dos funcionários da Câmara;
- promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, dos termos de posse dos funcionários;
- providenciar a expedição de carteiras funcionais;
- cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos funcionários da Câmara;
- conferir a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qualquer efeito;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- promover o controle de frequência do pessoal;
- promover a verificação dos dados relativos ao controle salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos funcionários, previstas na legislação em vigor;
- elaborar escala de férias dos funcionários da Câmara;
- manter atualizado o cadastro dos funcionários;
- promover a organização do cadastro de fornecedores e catálogo de materiais;
- promover o levantamento dos materiais mais utilizados nos serviços, verificando os que melhor atendem as necessidades;
- promover o controle dos prazos de entrega de material, providenciando as cobranças;
- promover a manutenção do estoque e guarda dos materiais, em perfeita ordem;
- promover a escrituração atualizada referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;
- receber as notas de entrega e as faturas dos materiais, com declaração de recebimento e aceitação do material;
- promover o fornecimento dos materiais regularmente requisitados para os diversos serviços da Câmara;
- promover o controle do consumo do material;
- promover o tombamento dos bens patrimoniais;
- informar sobre desvios e falta de materiais;
- fiscalizar a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagens, conserto de veículos, e controle de gastos de óleos e lubrificantes;
- providenciar emplacamento e registro dos veículos;
- fiscalizar a abertura e fechamento da Câmara nos horários regulamentares;
- fiscalizar a conservação e limpeza interna e externa do prédio, móveis e instalações ;
- promover a vigilância diurna e noturna;
- executar outras atividades afins.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Assessor Jurídico

DA COMPETÊNCIA DO ASSESSOR JURÍDICO:

- representar a Câmara em juízo, por delegação do Presidente da Câmara;
- concluir inquéritos ou sindicâncias;
- minutar projetos de leis, de códigos, de decretos legislativos, etc;
- emitir pareceres;
- prestar assistência jurídica aos diversos Órgãos da Câmara;
- redigir contratos e outros documentos jurídicos;
- minutar documentos de interesse da Câmara;
- estudar e elaborar atos normativos;
- defender a Câmara Municipal em processos judiciais, em que seja autora, ré, assistente ou oponente;
- assessorar os processos licitatórios;
- elaborar outros estudos de interesse da Câmara;
- executar outras atividades afins.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- possuir diploma de bacharel em Direito;
- estar regularmente inscrito na OAB;
- comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de prática forense;
- ter razoáveis conhecimentos sobre Direito Administrativo, Direito Trabalhista, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Tributário.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Assessor de Relações Públicas

DA COMPETÊNCIA DO ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- supervisionar e fornecer informações ao público acerca das atividades da Câmara;
- promover a divulgação das atividades da Câmara;
- fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente e os Vereadores;
- apreciar e informar as relações existentes entre a Câmara e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las;
- programar solenidade, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- promover a organização de arquivos de recortes de jornais, relativos a assuntos de interesse da Câmara;
- providenciar, junto aos órgãos da imprensa escrita e falada, a cobertura jornalística de todas as atividades e de todos os atos de caráter público da Câmara;
- planejar e divulgar as atividades sociais internas e externas da Câmara;
- executar outras atividades afins.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Auxiliar Parlamentar

DA COMPETÊNCIA DO AUXILIAR PARLAMENTAR:

- executar trabalhos externos e internos de interesse particular do Vereador.